

**Prefeitura Municipal de Nova Friburgo**

**Secretaria Municipal de Educação**

The coat of arms of Nova Friburgo is a shield-shaped emblem. At the top is a crown with three towers. The shield is divided into three vertical sections: the left section is yellow with three blue flames; the middle section is white with a red building facade; the right section is black. Below the shield is a green field with a white river and a central fountain. A red banner at the bottom contains the text 'NOVA FRIBURGO'. The years '1818' and '1891' are inscribed on the left and right sides of the shield respectively.

**REGIMENTO ESCOLAR DA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO  
DE NOVA FRIBURGO**

**2013**

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.....	4
Capítulo I - Da Natureza .....	4
Capítulo II - Dos Níveis e das Modalidades da Educação .....	4
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – ADMINISTRATIVA.....	5
Capítulo I - Da Estrutura Básica.....	5
Capítulo II - Da Composição da Gestão Escolar .....	5
Seção I – Do Diretor .....	5
Seção II – Do Diretor Adjunto/Dirigente .....	7
Seção III - Do Setor Técnico-Administrativo .....	9
Capítulo III - Dos Profissionais da Educação .....	9
Seção I - Da Coordenação Pedagógica .....	9
Seção II - Dos Professores.....	13
Seção III - Da Equipe De Apoio.....	16
Capítulo IV - Das Sanções Administrativas .....	19
Seção I - Da Gestão Escolar.....	19
Seção II: Dos Profissionais da Educação e do Setor Técnico Administrativo.....	20
Capítulo V - Do Corpo Discente .....	22
Seção I – Dos Direitos Dos Estudantes .....	22
Dos Estudantes .....	23
Seção III – Do Grêmio Estudantil.....	24
Seção IV - Do Conselho de Representantes de Turma .....	25
Capítulo VI - Dos Órgãos Representativos.....	25
Seção I – Da Associação de Apoio à Escola.....	25
Seção II – Do Conselho Escolar .....	26
Capítulo VII - Do Compromisso Da Família.....	27
Seção I – Dos Direitos da Família .....	27
Seção II – Dos Deveres da Família.....	28
TÍTULO III - DO REGIME ESCOLAR.....	28
Capítulo I - Da Matrícula.....	28
Capítulo II - Da Transferência .....	30
Capítulo III - Da Classificação e Reclassificação .....	31
Capítulo IV - Da Adaptação.....	33
Capítulo V - Da Disciplina Escolar.....	33

Capítulo VI - Do Calendário Escolar.....	34
Capítulo VII - Da Complementação Curricular.....	34
Capítulo VIII - Da Frequência .....	35
Capítulo IX - Da Avaliação.....	36
Seção I – Da Educação Infantil.....	36
Seção II – Do Ensino Fundamental.....	36
Seção III – Da Educação de Jovens e Adultos.....	38
Seção IV - Da Educação Especial .....	38
Capítulo X - Da Recuperação .....	39
Capítulo XI - Da Progressão Parcial .....	39
Capítulo XII - Do Conselho de Classe e de Promoção.....	40
<b>TÍTULO IV – Da ESTRUTURA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA.....</b>	<b>42</b>
Capítulo I - Da Educação Infantil.....	42
Seção I - Dos Princípios.....	42
Seção II - Da Composição.....	43
Seção - III - Da Organização Curricular .....	43
Capítulo II - Do Ensino Fundamental.....	43
Seção I - Dos Princípios.....	44
Seção II – Da Composição.....	44
Seção III – Da Organização Curricular.....	45
Capítulo III - Da Educação de Jovens e Adultos .....	45
Seção I – Da Composição.....	46
Seção II – Da Organização Curricular.....	46
Seção I - Da Especificidade da Modalidade .....	46
Seção II - Da Identificação das Necessidades Educacionais Especiais.....	47
Seção III - Da Organização Curricular .....	47
Capítulo V - Da Educação Integral.....	48
<b>TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>48</b>
Anexos.....	49

## TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

### Capítulo I - Da Natureza

**Art. 1º** As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino são mantidas pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo e administradas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as Legislações Federais, Estaduais e Municipais, em vigor.

Parágrafo único. A Escola Municipal é pública, gratuita, de direito da população e de dever do poder público, a serviço das necessidades e peculiaridades do processo de desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes, independente de gênero, etnia, situação sócio-econômica, credo religioso, político e livre de quaisquer preconceitos ou discriminações.

**Art. 2º** O presente Regimento Escolar é o documento legal da Secretaria Municipal de Educação fixando a organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar das Unidades Escolares.

§ 1º É responsabilidade de cada Unidade Escolar a construção de seu Projeto Político-Pedagógico e Regimento Interno devendo ambos respeitarem a legislação vigente e se adequarem ao presente documento, com a anuência e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação com periodicidade anual.

§ 2º É facultada às Escolas Técnicas e às Unidades Escolares Conveniadas, a alternância regular de períodos de estudos e grupos não-seriados quando garantido em convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, observando o disposto no Art. 23 da LDB 9394/96.

### Capítulo II - Dos Níveis e das Modalidades da Educação

**Art. 3º** A Educação Básica da Rede Pública Municipal é composta por diferentes níveis e modalidades de ensino, de acordo com o atendimento a que se destina, conforme discriminado abaixo:

I - Níveis:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental.

II - Modalidades:

- a) Educação de Jovens e Adultos;
- b) Educação Especial;
- c) Educação Profissional Técnica.

Parágrafo único. É facultado ao Sistema Municipal de Ensino oferecer cursos especiais de qualificação, programas e projetos de acordo com a legislação em vigor.

## TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – ADMINISTRATIVA

### Capítulo I - Da Estrutura Básica

**Art. 4º** As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino têm sua estrutura organizacional definida de acordo com anexo II do presente Regimento.

### Capítulo II - Da Composição da Gestão Escolar

**Art. 5º** A Rede Municipal de Ensino organiza-se administrativamente pautada no princípio constitucional da Gestão Democrática do Ensino Público.

**Art. 6º** A composição administrativa da Unidade Escolar é constituída pelo Diretor e Diretor-Adjunto/Dirigente que compõem a equipe de Gestão Escolar.

Parágrafo único. O Setor Técnico-Administrativo está vinculado diretamente à gestão escolar, nos moldes do anexo II.

#### *Seção I – Do Diretor*

**Art. 7º** O Diretor da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino será um profissional do magistério, concursado, habilitado nos moldes da legislação vigente.

**Art. 8º** São atribuições do Diretor:

- I - a responsabilidade pela gestão pedagógica, administrativa e política da Unidade Escolar;
- II - cumprir e fazer cumprir as leis de ensino e as determinações legais, bem como o presente Regimento;
- III - requisitar material e mantimentos, quando necessário à manutenção da Unidade Escolar;
- IV - receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, atendendo aos requisitos de conservação e higiene, organizando e divulgando o cardápio escolar;
- V - convocar e presidir reuniões que se fizerem necessárias ao interesse da Unidade Escolar;
- VI - representar oficialmente a Unidade Escolar;
- VII - comparecer as reuniões e convocações da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - zelar pelo cumprimento das normas disciplinares;
- IX - assinar toda a documentação escolar juntamente com o secretário escolar ou, na falta deste, com o secretário lotado na Secretaria Municipal de Educação e responsabilizar-se pela guarda da documentação dos estudantes;
- X - apresentar toda documentação escolar exigida pelas autoridades competentes, no prazo estipulado;

- XI - coordenar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar garantido sua execução, avaliação e atualização;
- XII - incentivar atividades curriculares e ou extracurriculares buscando meios que possam minimizar a incidência de reprovação e evasão escolar;
- XIII - promover e articular atitudes positivas com a Comunidade Escolar, Secretaria de Educação, Conselho Tutelar, ONGs e Ministério Público na busca de parcerias para a solução de problemas e desenvolvimento de projetos que visem à inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais;
- XIV - trabalhar coletivamente com a Associação de Apoio à Escola, Conselho Escolar, Associação de Moradores, pedagogos, professores e demais funcionários, buscando procedimentos que efetivem as ações educacionais e administrativas da Unidade Escolar;
- XV - organizar o quadro de horário dos servidores para o exercício nas diferentes funções da Unidade Escolar;
- XVI - recorrer à Secretaria Municipal de Educação quando as alternativas para a solução de um problema ultrapassar a sua competência;
- XVII - solicitar aos órgãos competentes os recursos para o bom funcionamento da Unidade Escolar, quando não houver disponibilidade de supri-lo com recursos próprios;
- XVIII - comunicar à Secretaria Municipal de Educação a falta ou excesso de pessoal em exercício na Unidade Escolar, para que sejam tomadas as providências necessárias;
- XIX - garantir o funcionamento e o fortalecimento da Associação de Apoio à Escola e do Conselho Escolar;
- XX - desenvolver ações de integração da Unidade Escolar com a comunidade;
- XXI - zelar pela segurança dos estudantes, providenciando atendimento imediato àquele que adoecer ou for acidentado, comunicando simultaneamente o fato aos pais ou responsáveis e, na sua falta, ao Conselho Tutelar.
- XXII - divulgar para a Comunidade Escolar documentos, publicações e decisões da Associação de Apoio à Escola e do Conselho Escolar;
- XXIII – divulgar, em tempo hábil, os comunicados enviados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XXIV - zelar pelo patrimônio, sob a guarda da Unidade Escolar, providenciando todas as medidas necessárias ao uso apropriado das instalações, mobiliário, equipamentos e materiais, bem como a segurança e a preservação das boas condições físicas e de usabilidade dos bens patrimoniais;
- XXV - estimular, divulgar e apoiar o aperfeiçoamento profissional e a formação continuada dos servidores sob sua gestão;
- XXVI - participar dos Conselhos de Classe e de Promoção para apontar estratégias que favoreçam o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, atentando para questões relacionadas à frequência e evasão escolar;

XXVII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a prestação de contas do movimento financeiro da Unidade Escolar sempre que for necessário;

XXVIII - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à escola, bem como prestar conta dos mesmos à Unidade Escolar e aos órgãos competentes;

XXIX - controlar a frequência diária dos servidores, através de registro em documento próprio e público e atestar a frequência mensal, bem como encaminhá-la, pontualmente, à Secretaria Municipal de Educação;

XXX - organizar e fazer cumprir o horário de funcionamento da Unidade Escolar, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

XXXI - garantir a plena gratuidade de todos os serviços e atividades oferecidos pela Unidade Escolar;

XXXII - oferecer às autoridades competentes as informações pertinentes às inspeções;

XXXIII - conhecer, divulgar e assegurar o acesso a este Regimento, bem como garantir o cumprimento das normas nele contidas;

XXXIV – Dinamizar o Grêmio Escolar.

XXXV - em relação aos estudantes, comunicar ao Conselho Tutelar os casos de:

- a) reiteração de faltas injustificadas, conforme FICAI (Ficha de Aluno Infrequente) ou similar, de evasão escolar e repetência;
- b) maus tratos, negligência, exploração, abusos diversos, crueldade e opressão, ocorridos nos ambientes escolar e doméstico.
- c) transgressões disciplinares graves.

XXXVI - cumprir o Projeto de Gestão elaborado para exercício do cargo, considerando a participação efetiva da Comunidade Escolar.

XXXVII – quaisquer comunicações de ocorrência ao Conselho Tutelar, à Promotoria da Infância e Juventude do Ministério Público, Delegacia de Polícia e outros órgãos afins deverão ser previamente informadas à Secretaria Municipal de Educação;

XXXVIII - - articular as atividades administrativo - pedagógicas em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** A substituição temporária intempestiva do Diretor da Unidade Escolar será feita automaticamente pelo Diretor Adjunto indicado pelo Diretor e, na ausência e/ou impedimento legal do Diretor Adjunto, por profissional do magistério indicado pela Secretaria Municipal de Educação, respeitados, quando couber, os critérios previstos na LM 3.989/2011.

#### *Seção II – Do Diretor Adjunto/Dirigente*

**Art. 10.** O Diretor Adjunto da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino será um profissional do magistério, concursado e habilitado nos moldes da legislação vigente.

**Art. 11.** São atribuições do Diretor Adjunto:

I - trabalhar em parceria com o Diretor;

II - assessorar e substituir o Diretor em suas ausências e em seus impedimentos;

III – dinamizar junto à Comunidade Escolar o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar, os programas e os projetos da Unidade Escolar, e outros autorizados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - articular junto à equipe de Gestão Escolar as ações entre os turnos de funcionamento da Unidade Escolar;

V - articular as atividades administrativo - pedagógicas em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

VI - viabilizar a utilização do ambiente escolar, visando ao desempenho das atividades educacionais e comunitárias;

VII - cumprir e fazer cumprir as leis de ensino e as determinações legais, bem como o presente Regimento; em parceria com o diretor;

VIII - auxiliar o Diretor no planejamento, coordenação e gerenciamento dos serviços de apoio administrativo das atividades da escola, supervisionando os responsáveis pelos encargos e serviços gerais;

IX - distribuir e supervisionar, em parceria com o diretor, as tarefas executadas pelos servidores da Unidade Escolar, bem como o material administrativo e pedagógico necessário, de acordo com o Regimento;

X - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos financeiros para avaliação e aprovação, em consonância com as decisões da Comunidade Escolar;

XI - propor ações e parcerias que visem à melhoria da qualidade dos serviços prestados;

XII - participar de programas de formação propostos pela Secretaria Municipal de Educação;

XIII - substituir o professor regente, quando não houver professor substituto, seguindo o planejamento pedagógico do mesmo ou oferecendo atividades pedagógicas, com o devido registro de frequência e conteúdo no Diário de Classe.

XIV - coordenar a rotina, acompanhando os estudantes na entrada e saída de turnos e no recreio e intervalos, bem como em todo o período escolar;

XV - quando em substituição ao Diretor da Unidade Escolar ou quando designado pelo mesmo, receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, atendendo aos requisitos de conservação e higiene, organizando e divulgando o cardápio escolar.

### *Seção III - Do Setor Técnico-Administrativo*

**Art. 12.** O Secretário Escolar é funcionário concursado e habilitado que compõe o setor técnico-administrativo.

**Art. 13.** São atribuições do Secretário Escolar:

I - coordenar a secretaria escolar, bem como distribuir e supervisionar as atividades entre os auxiliares de secretaria;

II - planejar e organizar suas atividades;

III - verificar a autenticidade de toda a documentação expedida e recebida;

IV - expedir correspondência de sua competência;

V - manter atualizados livros, fichas, termos e documentos relativos à vida escolar dos estudantes, bem como zelar pela segurança e conservação dos arquivos e documentos;

VI - lavrar as atas de resultados escolares;

VII - preparar e expedir históricos, certificados, fichas individuais, relatórios de resultados e controle de frequência, documentos relativos à transferência, declarações, atestados e outros;

VIII - participar do Conselho de Classe e Promoção;

IX - manter atualizada a documentação dos funcionários da Unidade Escolar;

X - comunicar à equipe de Gestão Escolar, para tomar as providências cabíveis, os casos de estudantes que necessitam regularizar sua vida escolar;

XI - proceder e organizar a efetivação de matrículas de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

XII - organizar e distribuir os diários de classe;

XIII - disponibilizar dados estatísticos sempre que necessário;

XIV - zelar, juntamente com o diretor, pelo fiel e irrestrito cumprimento dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

## **Capítulo III - Dos Profissionais da Educação**

### *Seção I - Da Coordenação Pedagógica*

**Art. 14.** São profissionais constituintes da Coordenação Pedagógica: o Orientador Pedagógico e o Orientador Educacional.

**Art. 15.** A Coordenação Pedagógica é exercida por um profissional concursado e habilitado de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Cabe ao Orientador Pedagógico e Educacional colaborar com a Gestão Escolar e promover o processo integrador e articulador das ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas na

Unidade Escolar, de acordo com as diretrizes da política educacional do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 16.** São atribuições do Orientador Pedagógico:

- I - participar, com a direção, da elaboração do projeto político-pedagógico da Unidade Escolar;
- II - promover a articulação das matrizes curriculares entre as diversas etapas de ensino, com vistas a preservar a unidade no processo de aprendizagem;
- III - assessorar o diretor da Unidade Escolar em todas as ações pedagógicas;
- IV - estar atento às relações entre corpo docente, discente e administrativo, assim como às relações entre a escola e a comunidade e, quando necessário, sugerir alternativas de aprimoramento das mesmas;
- V - planejar o estudo, a execução e o controle das normas didáticas de maneira que haja um bom rendimento escolar;
- VI - estabelecer linhas de comunicação de forma que a Unidade Escolar tome conhecimento do andamento de todas as atividades da escola;
- VII - promover a atualização contínua do corpo docente, tanto por ações próprias da Unidade Escolar, quanto por ações integradas com a Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - elaborar, em parceria com toda a equipe da Unidade Escolar, o seu calendário e horário escolar, de acordo com a legislação vigente;
- IX - promover reuniões pedagógicas com os professores da Unidade Escolar a fim de analisar, discutir e dar continuidade aos planejamentos, em consonância com o projeto político-pedagógico;
- X - coordenar a elaboração dos planos anuais de ensino, assegurando a plena observância às normas e orientações específicas aplicáveis, emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- XI - orientar os professores e demais funcionários da Unidade Escolar quanto à elaboração coletiva, consecução e avaliação do Projeto Político - Pedagógico, auxiliando e acompanhando sua execução;
- XII - coordenar os Conselhos de Classe e de Promoção, sugerindo estratégias e propostas metodológicas, com o objetivo de aprimorar o processo educacional;
- XIII - coordenar e avaliar os projetos pedagógicos da Unidade Escolar com base nas orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- XIV - coordenar a organização e o acompanhamento de turmas e/ou grupos, ouvido o Conselho de Classe, sempre que possível;
- XV - acompanhar e avaliar, junto com os profissionais da educação, o processo de ensino e de aprendizagem, visando à melhoria da qualidade de ensino;
- XVI - coordenar e orientar as ações extracurriculares;
- XVII - incentivar as atividades curriculares buscando meios que possam minimizar a incidência de reprovação e evasão escolar;
- XVIII - interagir com os profissionais das Salas de Recurso e programas que existam no espaço escolar de forma a estabelecer a unidade nas ações;

XIX - coordenar a ação pedagógica do corpo docente, articulando os diferentes turnos existentes na Unidade Escolar;

XX - analisar, junto com os professores e equipe de Gestão Escolar, a situação de estudantes egressos de outros estabelecimentos e/ou de outros sistemas de ensino, visando a sua adaptação e adequação ao ano de escolaridade em que forem matriculados, possibilitando a Classificação ou Reclassificação, caso necessário;

XXI - articular e elaborar o planejamento das atividades referentes ao regime de Progressão Parcial em conjunto com os professores e equipe de Gestão Escolar;

XXII - colaborar com a divulgação do Regimento Escolar conhecendo, fazendo conhecer e atendendo às determinações dele emanadas;

XXIII - analisar e acompanhar, de forma articulada com os demais membros da equipe de Gestão Escolar e de Coordenação Pedagógica, a execução das estratégias a serem utilizadas pelos professores nos estudos de recuperação e progressão parcial, registrando e arquivando esses procedimentos;

XXIV - participar de reuniões, cursos, seminários, palestras, formação continuada e encontros promovidos pela Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação, visando ao aperfeiçoamento da prática profissional;

XXV - articular, junto à equipe da Unidade Escolar e as equipes da Secretaria Municipal de Educação, a implementação dos projetos propostos;

XXVI - dinamizar em conjunto com os demais membros da equipe de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, no mínimo bimestralmente, reuniões de pais/responsáveis informando-os sobre a frequência e rendimento dos alunos.

**Art. 17.** São atribuições do Orientador Educacional:

I - coordenar e avaliar os projetos pedagógicos da Unidade Escolar, com base nas orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

II - viabilizar o processo de integração escola-família-comunidade, a fim de criar um espaço educativo harmônico, de troca e crescimento recíproco, com vistas à melhoria da qualidade de ensino e de aprendizagem;

III - participar e coordenar os Conselhos de Classe e de Promoção, sugerindo estratégias e propostas metodológicas, com o objetivo de melhorar o processo educacional;

IV - incentivar as atividades curriculares buscando meios que possam minimizar a incidência de reprovação e evasão escolar;

V - orientar os professores e demais funcionários da Unidade Escolar quanto à elaboração coletiva, consecução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, auxiliando e acompanhando sua execução;

VI - elaborar, coordenar, participar e avaliar propostas e projetos de seu campo de atuação e em consonância com os demais setores da Unidade Escolar;

VII - promover a integração entre corpo docente, discente, administrativo, pais/ responsáveis

contribuindo para a melhoria da ação educativa;

VIII - dinamizar em conjunto com os demais membros da equipe de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, no mínimo bimestralmente, reuniões de pais/responsáveis informando-os sobre a frequência e rendimento dos alunos;

IX - tomar as providências cabíveis e/ou previstas em lei em relação ao aluno com baixa frequência junto à Direção da Unidade Escolar, pais/responsáveis e Conselho Tutelar;

X - subsidiar a equipe escolar com informações relativas às características da comunidade em que a escola está inserida, colaborando para a organização e adequação do currículo;

XI - viabilizar, junto aos demais integrantes da equipe de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, atualização do corpo docente, através de grupos de estudos periódicos, visando à fundamentação teórico-prática do processo de ensino e de aprendizagem, inclusive no horário de planejamento;

XII - colaborar com a divulgação do Regimento Escolar conhecendo, fazendo conhecer e atendendo às determinações dele emanadas;

XIII - acompanhar os estudantes encaminhados pelos docentes que apresentem dificuldades de aprendizagem, de socialização e outras;

XIV - encaminhar aos serviços de apoio especializado os estudantes que apresentarem dificuldades e condições específicas que impeçam ou dificultem o seu desenvolvimento cognitivo e/ou social, visando maior aproveitamento dos mesmos no processo de aprendizagem;

XV - participar da organização e do acompanhamento de turmas e/ou grupos, ouvido o Conselho de Classe, sempre que possível;

XVI - desenvolver procedimentos que contribuam para o conhecimento da relação professor-estudante em situações escolares específicas, colaborando na implementação de metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento;

XVII - desenvolver projetos educacionais integrados com instituições afins que visem o bem-estar biopsicossocial dos membros da Comunidade Escolar, articulados com a equipe de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica;

XVIII - promover atividades de orientação para o trabalho, tendo como princípio a relação trabalho-conhecimento vinculada à prática social;

XIX - participar de reuniões, cursos, seminários, palestras, formação continuada e encontros promovidos pela Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação visando ao aperfeiçoamento da prática profissional;

XX - identificar possíveis influências do ambiente familiar e social que possam prejudicar o desempenho do estudante na escola e atuar sobre elas;

XXI - estimular o estudante a analisar, discutir, vivenciar e desenvolver valores, atitudes e comportamentos fundamentados em princípios humanistas;

XXII - desenvolver ações visando ampliar no estudante a consciência de liberdade, o respeito pelas

diferenças individuais, o sentimento de responsabilidade e confiança nos meios pacíficos para o encaminhamento e solução dos problemas humanos.

### *Seção II - Dos Professores*

**Art. 18.** O Corpo Docente da Rede Municipal de Educação é constituído por professores legalmente habilitados e concursados.

**Art. 19.** A atividade docente objetiva o desenvolvimento integral do estudante, promovendo o respeito à diversidade cultural e linguística, assim como a contribuição para a aprendizagem, visando a sua inserção na sociedade, zelando por sua permanência na Unidade Escolar.

**Art. 20.** São atribuições do Professor Regente:

- I - participar da elaboração coletiva do Projeto Político - Pedagógico da Unidade Escolar e da construção da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino;
- II - ministrar aulas que promovam aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal;
- III - ministrar aulas buscando meios que possam minimizar a incidência de reprovação e evasão escolar;
- IV - identificar estudantes com possíveis necessidades educacionais especiais, encaminhando-os para a equipe de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica;
- V - flexibilizar a ação pedagógica e a avaliação da aprendizagem, para atender os estudantes com necessidades educacionais especiais, quando necessário;
- VI - avaliar os estudantes e as turmas, no contexto educacional, utilizando técnica e metodologia em consonância com a proposta curricular em vigor;
- VII - interagir com os estudantes de forma a enriquecer o processo educacional, considerando as diretrizes curriculares em vigor;
- VIII - propor estratégias pedagógicas que favoreçam a interação estudante-estudante e estudante-professor no contexto escolar;
- IX - manter articulação permanente com a equipe de Gestão Escolar da unidade;
- X - participar de reuniões, cursos, seminários, palestras, formação continuada e encontros promovidos pela Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação visando ao aperfeiçoamento da prática profissional;
- XI - participar de reuniões com pais organizadas pela Direção e pela Coordenação Pedagógica;
- XII - cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XIII - participar de atividades que promovam a articulação da Unidade Escolar com as famílias e a comunidade;

- XIV - utilizar as dependências, as instalações e equipamentos da Unidade Escolar, necessários ao exercício de suas funções, contribuindo para manutenção e conservação dos mesmos;
- XV - registrar e manter atualizado, em documento próprio, a frequência dos estudantes, os conteúdos trabalhados e o resultado da avaliação do processo de ensino e de aprendizagem;
- XVI - registrar, em documento próprio, relatório individual dos avanços do processo de ensino e de aprendizagem, assim como as necessidades do estudante e as possíveis intervenções pedagógicas, quando necessário ou solicitado pela Secretaria Municipal Educação;
- XVII - participar e opinar sobre a execução de programas e projetos, assim como sobre as metodologias utilizadas na escola, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- XVIII - opinar e decidir junto com os demais docentes sobre a escolha do livro didático;
- XIX - participar dos Conselhos de Classe e Promoção, analisando e discutindo os processos pedagógicos e seus resultados, redirecionando a prática docente;
- XX - elaborar e cumprir plano de curso e plano de aula, segundo o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e as orientações curriculares da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 21.** O profissional responsável pela Sala de Leitura deve ser professor.

**Art. 22.** São atribuições do profissional responsável pela Sala de Leitura:

- I - proporcionar meios para desenvolver o prazer pela leitura e pela utilização constante da Sala de Leitura pelos estudantes como possibilidade de lazer e de informação;
- II - criar ambiente propício para pesquisa, com orientação para realização das atividades propostas;
- III - registrar, organizar, divulgar e atualizar as informações sobre o acervo bibliográfico da Unidade Escolar;
- IV - promover feira de livros e encontros com escritores, com apoio, participação e aval da Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;
- V - fazer da Sala de Leitura um local agradável e atraente, que estimule o gosto pela leitura, a curiosidade, a criatividade e a pesquisa, facilitando o acesso do leitor ao ambiente;
- VI - desenvolver ações que promovam a ampliação do acervo da Sala de Leitura;
- VII - estimular professores e equipe pedagógica a desenvolverem projetos pedagógicos que incluam a Sala de Leitura como recurso;
- VIII - fazer empréstimo de livros para os estudantes e professores assegurando a devolução dos mesmos;
- IX - zelar pela segurança e conservação do acervo bibliográfico da Unidade Escolar;
- X - zelar pelos livros da Sala de Leitura que constituem patrimônio da Unidade Escolar e manter a Unidade Escolar informada sobre o acervo, bem como comunicar ao Diretor e ao Conselho Escolar a perda de quaisquer exemplares, registrando em Livro Ata o ocorrido.

**Art. 23.** O professor responsável pela Sala de Recursos é um profissional habilitado em Atendimento Educacional Especializado e designado pela Coordenação de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 24.** São atribuições do professor responsável pela Sala de Recursos:

- I - fazer o estudo de caso e manter contato com o professor de classe comum;
- II - preparar o plano para o atendimento educacional especializado;
- III - aplicar o plano de forma a promover o desenvolvimento do estudante;
- IV - utilizar, criar e explorar recursos da tecnologia assistiva, quando necessário;
- V - produzir material adequado ao estudante e disponibilizá-lo para as classes comuns;
- VI - elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do estudante, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos estudantes;
- VII - definir e organizar as estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- VIII - definir o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos estudantes, bem como o cronograma do atendimento e a carga horária semanal do atendimento, individual ou em pequenos grupos;
- IX - orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;
- X - estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola, visando à disponibilização dos serviços e recursos e ao desenvolvimento de atividades para participação e aprendizagem dos estudantes nas atividades escolares, bem como às parcerias com as áreas intersetoriais.

Parágrafo único. Os professores das classes comuns e dos atendimentos educacionais especializados deverão realizar um trabalho integrado com a Comunidade Escolar.

**Art. 25.** O responsável pelo Laboratório de Informática – Orientador Tecnológico - é um professor regente qualificado em Atendimento Tecnológico Especializado e designado pelo Núcleo Tecnológico Educacional Municipal da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 26.** São atribuições do Orientador Tecnológico responsável pelo Laboratório de Informática Educativa:

- I – fomentar o uso do laboratório de informática, integrando as diversas áreas do conhecimento, bem como promover a integração das mídias existentes na escola, numa perspectiva de implantação de Projetos Didáticos;
- II – participar na elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico da escola, contemplando o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação na prática pedagógica;
- III – articular as práticas pedagógicas dando suporte aos docentes na elaboração e desenvolvimento de projetos didáticos que envolvam a utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação;

IV – promover a incorporação da cultura digital ao cotidiano da escola, dando suporte a professores e estudantes nas atividades que utilizem as Tecnologias de Informação e Comunicação.

**Art. 27.** Constituem direitos a todos os servidores da Educação os estabelecidos pelo Plano de Carreira da Rede Pública Municipal, pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal e demais leis vigentes.

### *Seção III - Da Equipe De Apoio*

**Art. 28.** A função de Auxiliar de Secretaria é exercida por funcionário concursado, de acordo com a legislação vigente, orientado pela Coordenação de Inspeção Escolar.

**Art. 29.** São atribuições do Auxiliar de Secretaria:

I - auxiliar o Secretário da Unidade Escolar ou, na ausência deste, seguir as orientações do Secretário Escolar da Secretaria Municipal de Educação no cumprimento de todas as suas atribuições e em especial:

- a) realizar os serviços gerais de digitação e/ou reprodução, relativos à secretaria escolar;
- b) receber, classificar, expedir, protocolar, distribuir e arquivar documentos em geral;
- c) preencher fichas e formulários que integram a documentação dos estudantes e dos profissionais da Unidade Escolar;
- d) atender ao público em geral e prestar informações pertinentes;
- e) preencher os Históricos Escolares sob a orientação do Secretário Escolar da Unidade Escolar ou da Secretaria Municipal de Educação.

II - atender às solicitações do diretor e/ou secretário da Unidade Escolar, pertinentes à sua área de atuação.

**Art. 30.** A função de Auxiliar de Creche é exercida por funcionário concursado e habilitado de acordo com a legislação vigente.

**Art. 31.** São atribuições do Auxiliar de Creche:

I - auxiliar na execução das atividades educativas e pedagógicas, seguindo orientação do Professor Regente, da Gestão Escolar e/ou da Coordenação Pedagógica;

II - cuidar do banho e outras rotinas de higiene necessárias;

III - acompanhar e observar as crianças em atividades livres e em momentos de repouso, oferecendo atividades relaxantes para as que não adormecem;

IV - receber, diariamente, as crianças na sua chegada à escola e entregá-las, na saída, aos pais e/ou responsáveis;

V - servir e orientar as refeições diárias, propiciando a formação de bons hábitos alimentares durante as mesmas;

- VI - preparar o espaço físico para receber as crianças, de forma que o ambiente se torne agradável, facilitando a integração delas ao ambiente escolar;
- VII - auxiliar as crianças na troca de roupas e/ou trocá-las, formando nelas o hábito de se despirem ou de se vestirem sozinhas e de guardarem seus próprios pertences;
- VIII - participar das discussões e, sempre que possível, do planejamento, bem como colaborar na execução das atividades pedagógicas;
- IX - contribuir para a criação de um ambiente educativo, tendo clareza de que todas as suas ações estejam direcionadas para a formação e bem estar de cada criança;
- X - participar, quando necessário, das reuniões de pais e/ou responsáveis, visando ao intercâmbio de informações acerca do desenvolvimento das crianças;
- XI - participar das atividades de capacitação e treinamento promovidas pela equipe de Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica e Secretaria Municipal de Educação;
- XII - contribuir para a limpeza e conservação da sala, juntamente com professor;
- XIII - utilizar vocabulário adequado no trato com as crianças e tratá-las com carinho, atenção e respeito;
- XIV - assumir responsabilidade pela turma quando o professor precisar se ausentar por curtos períodos;
- XV - ter atitudes éticas no ambiente escolar.

**Art. 32.** A função do Inspetor de Alunos é exercida por funcionário concursado de acordo com a legislação vigente.

**Art. 33.** São atribuições do Inspetor de Alunos:

- I - participar e colaborar com as atividades desenvolvidas na Unidade Escolar;
- II - assessorar a equipe escolar, quando solicitado pela direção;
- III - coordenar a rotina, acompanhando os estudantes na entrada e saída de turnos e no recreio e intervalos, bem como em todo o período escolar;
- IV - atender ao corpo docente e discente e aos responsáveis pelos estudantes em assuntos relacionados ao bom funcionamento da Unidade Escolar;
- V - direcionar e acompanhar o recreio, o atendimento de merenda aos estudantes e inspecionar a manutenção da limpeza na escola;
- VI - acompanhar as atividades extraclasse realizadas pela Unidade Escolar, auxiliando no que for necessário;
- VII - zelar pela manutenção da disciplina no ambiente escolar;
- VIII - expor o cardápio escolar em local visível para toda a comunidade escolar assim como realizar sua atualização diária;
- IX - executar serviço de reprografia.

**Art. 34.** A função da Merendeira é exercida por funcionário concursado de acordo com a legislação vigente.

**Art. 35.** São atribuições da Merendeira:

I - preparar refeições selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com orientação recebida;

II - verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, informando as irregularidades encontradas à Equipe de Gestão Escolar, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas;

III - distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme rotina predeterminada, para atender aos estudantes;

IV - requisitar, à Equipe de Gestão Escolar, material e mantimentos, quando necessário;

V - cuidar e manter, adequadamente, limpos os utensílios de copa e cozinha;

VI - dispor, adequadamente, os restos de comida e lixo da cozinha de forma a evitar proliferação de odores, insetos e roedores;

VII - garantir a conservação e limpeza da cozinha da Unidade Escolar, bem como dos equipamentos e instrumentos utilizados;

VIII - usar uniforme adequado ao exercício da função, fornecido pela Direção ou Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 36.** A merenda nas unidades escolares deverá ser servida em horários compatíveis com os padrões culturais da comunidade local.

**Art. 37.** A função do Auxiliar de Serviços Gerais é exercida por funcionário concursado de acordo com a legislação vigente.

**Art. 38.** São atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais:

I - manter o prédio, e as instalações em geral, em boas condições de uso no que diz respeito à higiene e à segurança;

II - zelar pelo patrimônio da escola e realizar serviços de pequenos reparos e de zeladoria em geral, quando necessário;

III - limpar e arrumar as dependências e instalações da Unidade Escolar, inclusive o refeitório, a fim de mantê-las em condições de asseio requeridas;

IV - recolher o lixo da Unidade Escolar, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;

V - percorrer as dependências da Unidade Escolar, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando ou desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;

VI - verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando à equipe de Gestão Escolar a necessidade de reposição, quando for o caso;

VII - auxiliar a equipe de Gestão Escolar nas atividades de transporte e armazenamento de material recebido pela Unidade Escolar.

**Art. 39.** A função de Vigia Escolar é exercida por funcionário concursado de acordo com a legislação vigente.

**Art. 40.** São atribuições do Vigia Escolar:

I - garantir a segurança, inspecionar e vistoriar o prédio escolar, suas instalações, equipamentos e materiais;

II - manter vigilância sobre pátios, áreas abertas e centro de esportes da Unidade Escolar;

III - zelar pela segurança de materiais da Unidade Escolar e veículos oficiais postos sob sua guarda;

IV - manter arrumado o material sob sua guarda;

V - comunicar à direção da Unidade Escolar qualquer irregularidade verificada.

## **Capítulo IV - Das Sanções Administrativas**

### *Seção I - Da Gestão Escolar*

**Art. 41.** É vedado à Equipe de Gestão Escolar no uso de suas atribuições:

I – fazer uso indevido de sua autoridade ou praticar atitude que caracterize abuso de poder;

II – autorizar a entrada na Unidade Escolar de propaganda, apresentação ou evento de qualquer natureza, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação;

III – permitir a utilização e veiculação de listas de material, rifas ou similares conforme determinação legal;

IV – negar ou omitir informações sobre a Unidade Escolar ou estudantes quando solicitadas e pertinentes aos responsáveis legais, conselhos ou Secretaria Municipal de Educação;

V – aplicar indevidamente os recursos financeiros destinados à Unidade Escolar;

VI – dificultar ou desestimular o servidor quanto à participação em programas de formação em serviço;

VII – omitir ou não divulgar informes veiculados pela Secretaria Municipal de Educação ou de importância para o servidor;

VIII – retirar ou permitir a retirada de documentos pertencentes à Unidade Escolar, tais como: atas, diários, livros, prestação de contas e outros, salvo quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

IX - no exercício da função, desacatar qualquer funcionário público e de outras entidades, assim como pais/responsáveis por alunos;

X - fazer uso do celular, de redes sociais, de revistas, de vídeos e outros quando não forem pertinentes às atividades educacionais;

- XI - promover ou consentir manifestações tendenciosas de caráter político-partidário ou religioso-proselitista na Unidade Escolar;
- XII - comparecer com os estudantes a atividades de qualquer natureza fora do ambiente escolar, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- XIII - fumar em quaisquer dependências da Unidade Escolar;
- XIV - apresentar-se no local de trabalho com trajes inadequados;
- XV - praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes;
- XVI - portar armas, drogas ou deles fazer uso no ambiente escolar;
- XVII - chegar atrasado à Unidade Escolar ou sair desta antes do término de seu horário/atividades escolares;
- XVIII - apropriar-se indevidamente de documentos, bens patrimoniais, de materiais de consumo de utilização da Unidade Escolar e de terceiros;
- XIX - impedir a entrada ou permanência dos estudantes na escola em horário de aula; por quaisquer motivos, como falta de professor, atrasos dos estudantes, ausência de responsáveis quando solicitados, entre outros;
- XX - ministrar aos estudantes quaisquer medicamentos sem receita médica atualizada.
- XXI - fazer uso da imagem dos estudantes em quaisquer mídias eletrônicas e meios de comunicação em geral sem prévia autorização, por escrito, dos mesmos, quando maiores de idade, e dos responsáveis, quando menores de idade, bem como com o conhecimento prévio da Secretaria Municipal de Educação;
- XXII - divulgar imagem da Unidade Escolar em quaisquer mídias eletrônicas e meios de comunicação em geral sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 42.** O não cumprimento das atribuições estabelecidas para o Diretor e o Diretor Adjunto, bem como das disposições descritas no artigo 41, implicará na aplicação das seguintes sanções ministradas pelo Secretário Municipal de Educação: advertência oral, repreensão com registro de ocorrência, inquérito administrativo nos moldes da legislação vigente e/ou exoneração do cargo.

*Seção II: Dos Profissionais da Educação e do Setor Técnico Administrativo*

**Art. 43.** Fica vedado aos Profissionais da Educação e ao Secretário Escolar:

- I - fazer uso do celular, de redes sociais, de revistas, de vídeos e outros quando não forem pertinentes às atividades educacionais;
- II - faltar com o devido respeito à dignidade do estudante e a ele se dirigir em termos e atitudes inadequados ao ambiente escolar;
- III - promover ou consentir manifestações tendenciosas de caráter político-partidário ou religioso-proselitista na Unidade Escolar;
- IV - comparecer com os estudantes a atividades de qualquer natureza fora do ambiente escolar, sem

prévia autorização dos responsáveis e da Direção;

V - fumar em sala de aula ou em quaisquer dependências da Unidade Escolar;

VI - permitir a circulação ou prescrever listas de donativos ou similares, sem prévia autorização da Direção;

VII - impedir a frequência ou permanência do estudante em sala de aula;

VIII - apresentar-se no local de trabalho com trajas inadequados;

IX - praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes;

X - portar armas, drogas ou deles fazer uso no ambiente escolar;

XI - retirar da Unidade Escolar os Diários de Classe ou quaisquer documentos pertencentes à mesma;

XII - projetar na Unidade Escolar filmes inadequados ou impróprios à faixa etária e que não constem no Plano de Aula;

XIII - modificar qualquer resultado obtido em Conselhos de Classe, após o encerramento dos mesmos;

XIV - chegar atrasado à Unidade Escolar/classe ou sair desta antes do término de seu horário de trabalho;

XV - incentivar ou levar o estudante quando menor de idade a participar de qualquer atividade extraescolar sem prévia autorização por escrito dos pais, que deve ser solicitada pela Direção da Unidade Escolar e autorizada pela Secretaria Municipal de Educação;

XVI - sair de férias ou recesso entre períodos letivos ou ser remanejado para outra Unidade Escolar sem estar com suas responsabilidades profissionais cumpridas, os diários e relatórios preenchidos ou qualquer outro documento que for de sua competência;

XVII - desacatar, no exercício da função, qualquer funcionário público e de outras entidades, assim como pais/responsáveis por alunos;

XVIII - apropriar-se indevidamente de documentos, bens patrimoniais, de materiais de consumo de utilização da Unidade Escolar e de terceiros;

XIX - impedir a entrada ou permanência dos estudantes na escola em horário de aula; por quaisquer motivos, como falta de professor, atrasos dos estudantes, ausência de responsáveis quando solicitados, entre outros;

XX - ministrar aos estudantes quaisquer medicamentos sem receita médica atualizada.

XXI - fazer uso da imagem dos estudantes em quaisquer mídias eletrônicas e meios de comunicação em geral sem prévia autorização, por escrito, dos mesmos, quando maiores de idade, e dos responsáveis, quando menores de idade, bem como conhecimento prévio da Direção da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;

XXII - divulgar imagem da Unidade Escolar em quaisquer mídias eletrônicas e meios de comunicação em geral sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 44.** O não cumprimento das atribuições estabelecidas para os profissionais da Coordenação Pedagógica, professores, Secretário Escolar e equipe de apoio, bem como das disposições descritas no

artigo 43 implicará na aplicação das seguintes sanções administrativas ministradas pelo diretor: advertência oral, repreensão com registro de ocorrência, comunicação, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, inquérito administrativo nos moldes da legislação vigente.

**Art. 45.** A aplicação de qualquer sanção que importe em penalizar o funcionário é precedida de falta imputada, assegurando-lhe o amplo direito de defesa e recurso junto ao órgão da Administração Pública pertinente e/ou Poder Judiciário.

## **Capítulo V - Do Corpo Discente**

**Art. 46.** O corpo discente das Unidades Escolares municipais é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal.

### *Seção I – Dos Direitos Dos Estudantes*

**Art. 47.** Todo estudante tem o direito de participar ativamente do processo pedagógico mantido pela Unidade Escolar, a fim de que desenvolva seu senso de responsabilidade, o que lhe possibilitará o uso da própria liberdade e criatividade para o seu bem pessoal e comunitário, bem como o direito de toda assistência escolar prevista.

Parágrafo Único. As relações entre o corpo discente e as demais equipes que compõem a Unidade Escolar, devem ser alicerçadas numa prática cidadã que visa o compromisso, os princípios de liberdade e o respeito comum.

**Art. 48.** São direitos dos estudantes:

- I - ter asseguradas as condições de formação necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, com uma perspectiva social e individual;
- II - ser respeitado como pessoa pela equipe escolar e demais colegas;
- III - participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas pela Unidade Escolar;
- IV - participar da elaboração coletiva do projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar a que pertence;
- V - fazer-se representar no Conselho Escolar e nos Conselhos de Classe;
- VI - ter acesso a material bibliográfico para consulta e pesquisa na Unidade Escolar;
- VII - fazer sugestões e reivindicações;
- VIII - ser respeitado em suas convicções religiosas, sendo-lhe facultativa a assistência às aulas de Ensino Religioso, desde que sua opção seja comunicada pelos responsáveis;
- IX - constituir o grêmio estudantil e dele participar na sua Unidade Escolar;
- X - receber material escolar apropriado para acompanhamento das aulas.
- XI – ser respeitado como pessoa no exercício dos direitos civis, políticos, sociais e do direito à diferença.

## Dos Estudantes

### **Art. 49.** São deveres do Estudante:

- I - comparecer às aulas com o material necessário e participar ativamente das mesmas;
- II - manter em dia suas tarefas escolares;
- III - participar com interesse das atividades curriculares programadas;
- IV - zelar pela conservação do prédio, do mobiliário e de todo material de uso individual e coletivo;
- V - frequentar as aulas com assiduidade e pontualidade;
- VI - respeitar e tratar com afabilidade os colegas, os professores e os funcionários;
- VII - comparecer à escola, devidamente uniformizado, sempre que possível, não implicando, entretanto, que a ausência do referido uniforme seja motivo de impedimento de assistir e/ou permanecer nas aulas.

### **Art. 50.** É vedado aos estudantes:

- I - promover campanhas sem conhecimento e autorização da direção da Unidade Escolar;
- II - retirar-se da Unidade Escolar durante as atividades escolares, sem autorização da equipe de Gestão Escolar;
- III - participar de quaisquer atividades que dificultem ou impossibilitem o bom andamento das atividades pedagógicas;
- IV - causar danos de qualquer natureza à Unidade Escolar;
- V - utilizar-se de telefone celular ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos durante as aulas, exceto quando autorizado pelo professor;
- VI - praticar atos que atentem contra a integridade física e moral da Comunidade Escolar;
- VII - portar, dentro do ambiente escolar, arma de fogo, objetos cortantes e pontiagudos ou que ofereça risco à segurança;
- VIII - trazer e/ou utilizar no ambiente escolar bebida alcoólica, assim como outras drogas lícitas ou ilícitas;
- IX - portar, dentro do ambiente escolar, revistas, publicações, fotos e vídeos que apresentem conteúdo impróprio e inadequado, como por exemplo, pornografia, apologia ao uso de armas e drogas, incentivo à violência, racismo, entre outros.

### **Art. 51.** O estudante que descumprir o disposto nos artigos 49 e 50 estará sujeito às seguintes sanções:

- I - advertência oral e por escrito;
- II - convocação, por escrito, do responsável para conhecimento da ocorrência;
- III - comunicação da ocorrência ao Conselho Tutelar, à Promotoria da Infância e Juventude do Ministério Público e/ou Delegacia de Polícia;
- IV - transferência de Unidade Escolar, com garantia de vaga, nos casos em que ocorram riscos à integridade física e/ou psicológica de estudantes e funcionários, após novamente notificados os órgãos competentes.

**Art. 52.** As sanções descritas no artigo 51 serão aplicadas respeitando os seguintes critérios:

§ 1º A advertência oral poderá ser aplicada pelo professor, pela equipe de Gestão Escolar e/ou Coordenação Pedagógica, registrada em livro próprio e comunicada ao responsável, observando-se a Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente.

§ 2º A convocação do responsável para conhecimento da ocorrência, previamente registrada, será realizada pela Gestão Escolar e/ou Coordenação Pedagógica. Todas as informações prestadas ao responsável deverão ser registradas em livro próprio e assinadas pelos presentes. Quando maior de idade o próprio estudante assinará o registro de sua ocorrência.

§ 3º O encaminhamento de estudante ao Conselho Tutelar e/ou à Promotoria da Infância e Juventude do Ministério Público deverá respeitar as orientações e procedimentos dos órgãos competentes, assim como ser previamente notificado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A aplicação das sanções será individualizada e proporcional à gravidade da infração, respeitando o disposto na Lei 8069/90, dando direito à ampla defesa ao estudante.

§ 5º É de responsabilidade da equipe de Gestão Escolar, da Coordenação Pedagógica e do Conselho Escolar a apuração dos fatos e o devido encaminhamento.

§ 6º No caso da transferência de Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser prévia e formalmente comunicada de todo procedimento.

**Art. 53.** O estudante que causar danos patrimoniais à Unidade Escolar ou a terceiros, no espaço escolar, responderá inclusive pecuniariamente por isso, quando acordado com os responsáveis.

**Art. 54.** Independente da sanção aplicada ao estudante, fica assegurado ao mesmo ou ao responsável, quando se tratar de menor de idade, o direito de ampla defesa direcionada à própria Unidade Escolar e/ou demais órgãos competentes.

### *Seção III – Do Grêmio Estudantil*

**Art. 55.** Fica assegurada a organização do Grêmio Estudantil como entidade representativa dos interesses dos estudantes da Unidade Escolar, com finalidade educacional, cultural e sociopolítica.

§ 1º O Grêmio Estudantil terá assegurado espaço e mobiliário adequados, bem como materiais indispensáveis ao seu funcionamento cedidos pela Direção da Unidade Escolar para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º O Grêmio Estudantil deverá trabalhar cooperativamente com a Direção da Unidade Escolar, o Conselho de Representantes de Turma e o Conselho Escolar.

**Art. 56.** O Grêmio Estudantil visa aos seguintes objetivos:

I - concorrer para o preparo dos estudantes, o exercício da cidadania e a participação ativa e solidária na vida social;

II - oferecer aos estudantes oportunidades de livre elaboração, discussão e desenvolvimento de ideias e de sua organização em projetos de natureza educativa, cultural ou de vivência comunitária e também de gerenciamento.

**Art. 57.** É de competência dos estudantes a definição das formas, dos critérios, dos estatutos e demais questões referentes à organização do Grêmio Estudantil, respeitadas a legislação em vigor, as normas previstas no Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

**Art. 58.** Fica assegurado espaço para divulgação das atividades do Grêmio Estudantil em local de grande circulação dos estudantes no âmbito da Unidade Escolar.

#### *Seção IV - Do Conselho de Representantes de Turma*

**Art. 59.** O Corpo Discente da Escola mantém um Conselho de Representantes de Turma, assistido pelo professor por ele designado, Orientador Educacional e/ou equipe de Gestão Escolar.

**Art. 60.** Cada turma elege para o Conselho de Representantes de Turma dois representantes dos estudantes que exercerão seus mandatos no ano letivo em vigor.

§ 1º Estes representantes poderão ser reeleitos anualmente e serão os porta-vozes das respectivas turmas em momento específico do Conselho de Classe, bem como no cotidiano escolar.

§ 2º As ações dos Representantes de Turma deverão ser devidamente registradas em Livro Ata providenciado pelo Diretor da Unidade Escolar.

**Art. 61.** O Conselho de Representantes de Turma se destina a opinar, junto à direção, sobre as atividades curriculares e extracurriculares e apresentar sugestões e/ou reivindicações de interesses da turma.

### **Capítulo VI - Dos Órgãos Representativos**

#### *Seção I – Da Associação de Apoio à Escola*

**Art. 62.** A Associação de Apoio à Escola é uma entidade que congrega pais de estudantes, professores e funcionários da escola e membros da comunidade em geral, tendo como princípio básico a busca da autonomia da Unidade Escolar.

**Art. 63.** A Associação de Apoio à Escola tem como função administrar recursos transferidos por órgãos federais, estaduais e municipais, bem como fomentar as atividades pedagógicas.

**Art. 64.** A Associação de Apoio à Escola deverá ter suas funções específicas definidas em estatuto próprio.

**Art. 65.** A Associação de Apoio à Escola deverá estar alicerçada em bases sólidas do ponto de vista jurídico, administrativo e educacional.

**Art. 66.** O diretor da unidade deve convocar Assembleia Geral de professores, pais, estudantes, funcionários e demais pessoas da comunidade para criação, funcionamento e reeleição da Associação de Apoio à Escola.

§1º Os membros serão eleitos democraticamente e a composição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo estabelecida através de eleição entre seus pares.

§ 2º Concomitante à convocação da Assembleia Geral, o diretor da Unidade Escolar, com os professores e pais que estiverem envolvidos na criação da Associação de Apoio à Escola deverão discutir, elaborar e/ou reelaborar o estatuto da entidade, a ser analisado previamente pela Secretaria Municipal de Educação e depois ser submetido à Assembleia Geral para debate e aprovação.

§ 3º O Diretor deve solicitar o registro do estatuto no cartório de registro civil de pessoas jurídicas.

**Art. 67.** Constitui a Associação de Apoio à Escola:

I – Diretoria:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

II - Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e igual número de suplentes;

III - Conselho Deliberativo composto por sete membros:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Conselheiros (cinco).

**Art. 68.** Os registros da Associação de Apoio à Escola serão feitos em Livro Ata, Livro Caixa e Livro Tombo.

#### *Seção II – Do Conselho Escolar*

**Art. 69.** O Conselho Escolar é um órgão colegiado com funções deliberativas, consultivas, fiscais e mobilizadoras das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da Unidade Escolar. Está vinculado às determinações da LDB 9394/96, artigo 12, inciso VI, artigo 13, inciso VI e artigo 14, inciso II, da Lei 8.069/90 (ECA), da Lei Orgânica Municipal, da Lei 3.913/11 do Plano de Educação do Município de Nova Friburgo e da Constituição Federal.

**Art. 70.** As Unidades Escolares mantidas pelo poder público municipal deverão criar Conselhos Escolares constituídos por representantes dos servidores públicos municipais em exercício nas Unidades Escolares, dos estudantes, dos pais e/ou responsáveis e da comunidade com o objetivo de integrar os diversos segmentos envolvidos e propor estratégias que otimizem a ação da escola.

**Art. 71.** O Conselho Escolar deverá assegurar e viabilizar a gestão democrática das Unidades Escolares nas questões administrativas, pedagógicas, financeiras, resguardados os princípios

constitucionais, as diretrizes emanadas dos diversos órgãos do Sistema e o Plano de Desenvolvimento da Educação.

**Art. 72.** O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral dos Conselhos Escolares serão indicados por maioria absoluta dos seus membros em sessão de instalação até 05 (cinco) dias úteis após a eleição de composição do referido conselho;

§ 1º As atribuições dos membros e composição dos Conselhos Escolares são definidas através de atos do Poder Executivo publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º As Atas de instalação e direção dos Conselhos Escolares devem ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 73.** O Conselho Escolar será minimamente composto conforme legislação vigente.

**Art. 74.** O Conselho Escolar será composto pela representação descrita:

- I - Direção da escola;
- II - Professores;
- III - Equipe técnica, administrativa e de apoio;
- IV - Estudantes;
- V - Pais/ responsáveis por estudantes;
- VI - Membros de comunidade local.

## **Capítulo VII - Do Compromisso Da Família**

### *Seção I – Dos Direitos da Família*

**Art. 75.** São direitos da família, observadas a legislação e a autonomia escolar:

- I - Receber orientação da escola que vise minorar a incidência negativa de fatores externos, sobre o desempenho escolar de seus filhos;
- II - ter ciência do processo pedagógico;
- III - participar das atividades e organizações escolares e colaborar com a função educativa formadora;
- IV - ser atendida quando solicitar documentos pertinentes à escolaridade de seus filhos;
- V - ter acesso ao calendário escolar, reivindicando o cumprimento integral do mesmo;
- VI - obter informações inerentes à vida escolar de seus filhos;
- VII - contestar critérios avaliativos e recorrer às instâncias superiores, quando necessário;
- VIII - ter um ambiente escolar que favoreça a inclusão dos estudantes, tendo suas diferenças reconhecidas e respeitadas pela Comunidade Escolar;
- IX - ter instalações escolares com equipamentos pedagógicos e tecnológicos que atendam às necessidades educacionais, incluindo as especiais, quando for o caso;
- X - ter conhecimento da existência e do conteúdo proposto no Regimento Escolar;

## Seção II – Dos Deveres da Família

**Art. 76.** São deveres da família:

- I - proporcionar aos filhos condições para seu desenvolvimento educacional;
- II - atender às solicitações da Unidade Escolar, buscando em conjunto formas adequadas de ação, visando à melhoria da aprendizagem e cumprimento das propostas estabelecidas;
- III - matricular seus filhos, garantindo-lhes a frequência e a pontualidade nos dias, turnos e horários estabelecidos pela Unidade Escolar;
- IV - orientar seus filhos no sentido de zelar pelo patrimônio escolar, pelos materiais, livros e uniformes recebidos;
- V - fornecer à Unidade Escolar informações relevantes para o processo educativo de acompanhamento pedagógico de seus filhos;
- VI - justificar as faltas de seus filhos, apresentando atestado médico quando for o caso;
- VII - acompanhar o desempenho escolar de seus filhos;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as normas previstas no Regimento Escolar e nas legislações vigentes pertinentes a vida escolar do estudante.

### TÍTULO III - DO REGIME ESCOLAR

#### Capítulo I - Da Matrícula

**Art. 77.** As normas para realização da matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino serão definidas anualmente, através de Portaria de Matrícula, publicada em Diário Oficial do Município pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Após o período de matrícula, a mesma poderá ser efetuada em qualquer época do ano, desde que haja disponibilidade de vaga na Unidade Escolar.

**Art.78.** Os responsáveis no ato da matrícula deverão declarar:

- I - cor/raça nos termos da [Portaria INEP nº 156, de 20 de outubro de 2004](#).
- II - se deficiente nos termos da [Lei nº 2.482 de 14-12-95](#).

**Art.79.** A matrícula nas Unidades Escolares é gratuita e deve ser requerida pelos responsáveis legais quando o estudante for menor de idade ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, respeitando-se as idades mínimas estabelecidas para cada nível e modalidade da educação.

**Art. 80.** Os estudantes com necessidades educacionais especiais, quando necessário, serão matriculados em turmas adequadas à sua faixa etária, independentemente de sua escolarização anterior, após avaliação, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. Para que o aluno seja amparado neste termo é obrigatória a apresentação do laudo médico ou avaliação da equipe de Educação Especial, através de Parecer.

**Art. 81.** Ao matricular estudantes com deficiência a Unidade Escolar deverá preencher o anexo da Ficha de Matrícula e encaminhar para Coordenação de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 dias, juntamente com outras documentações que possam vir a ser exigidas na Portaria de Matrícula.

**Art. 82.** A matrícula na Educação Infantil far-se-á na turma correspondente à idade de acordo com a Portaria de Matrícula.

**Art. 83.** No Ensino Fundamental a matrícula pode ser: inicial, renovada e por transferência.

**Art. 84.** A matrícula inicial ocorrerá quando o estudante ingressar em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino sem nunca ter frequentado escola autorizada a funcionar pelo poder público.

**Art. 85.** A matrícula renovada ocorre na mesma Unidade Escolar em que o estudante cursou o período letivo imediatamente anterior independente do resultado obtido ou de ter havido interrupção de estudo, sem haver frequentado outro Estabelecimento de Ensino, nesse período, durante um ou mais anos letivos ou civis.

§ 1º Não há renovação automática de matrícula, devendo esta ser requerida dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto na Portaria de Matrícula do ano em curso.

§ 2º A renovação de matrícula, após interrupção de um ou mais períodos letivos, pode ser efetuada mediante análise de documentação do estudante, ou sendo pedagogicamente recomendado, mediante avaliação reclassificatória do candidato.

**Art. 86.** A matrícula por transferência ocorre quando o estudante se transfere de uma instituição de ensino para outra, podendo ser efetuada em qualquer período do ano letivo, exceto nos últimos 45 dias que antecedem o final do ano letivo, quando sua concessão dependerá de análise dos motivos pela Direção da Unidade Escolar com orientação da Coordenação de Inspeção Escolar.

§ 1º Caso a transferência aconteça no decorrer do ano letivo, o Histórico Escolar deve vir acompanhado da Ficha Individual e Relatório Individual nos casos em que este for exigido, conforme estabelecido no Título III, Capítulo IX, Seção II deste Regimento.

§ 2º Em processo de transferência, cuja matrícula ainda não se tenha concretizado pela falta de apresentação da documentação, é permitido ao estudante frequentar a escola num período máximo e, improrrogável, de 45 dias. Entretanto, a Unidade Escolar receptora deve utilizar todos os meios para providenciar os documentos necessários para efetivação da matrícula, mobilizando os órgãos competentes.

§ 3º No caso de absoluta impossibilidade de apresentação de Histórico Escolar, é facultada à Unidade Escolar a utilização do recurso legal da classificação.

§ 4º O documento de transferência deve ser entregue ao estudante num prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a partir da data de entrada de seu requerimento, conforme Lei Estadual nº. 3690 de 26 de outubro de 2001.

§ 5º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino não podem negar transferência a qualquer de seus estudantes nem exigir declaração de vaga da escola para onde se transferem.

**Art. 87.** Para a regularização da escolaridade dos estudantes que não possam ter comprovada a sua vida escolar anterior, pode-se proceder à classificação dos mesmos, desde que sejam seguidas as normas legais.

**Art. 88** Para matrícula de estudantes oriundos de países estrangeiros será obedecido o disposto no artigo 95 deste Regimento.

**Art. 89.** A matrícula é nula de pleno direito, sem responsabilidade da Unidade Escolar, quando realizada com documento falso ou adulterado, devendo o estudante, quando maior de idade, ou o responsável, quando menor de idade, assumir as sanções legais por este ato.

**Art. 90.** É permitido o ingresso do estudante em qualquer fase nos cursos de Educação de Jovens e Adultos, respeitando o disposto nas normas vigentes e, em especial, no que forem aplicáveis, os artigos 23 e 24 da Lei Federal 9394/96.

**Art. 91.** A matrícula em cursos de Educação de Jovens e Adultos far-se-á pela análise da documentação de escolaridade anterior ou pela verificação e reconhecimento da aprendizagem, mediante avaliação de conhecimentos e habilidades obtidas em processos formativos extraescolares, do grau de maturidade, de desenvolvimento e de experiência, independente da escolaridade anterior, quando houver.

Parágrafo único. Os casos de matrículas realizadas sem a apresentação do Histórico Escolar deverão ser encaminhados à Equipe de Inspeção Escolar.

**Art. 92.** A idade mínima para a matrícula e frequência em cursos de EJA do Ensino Fundamental é de 15 (quinze) anos completos até o primeiro dia letivo do semestre em curso.

§ 1º O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica na prestação de exames para conclusão da EJA, Ensino Fundamental.

§ 2º São nulas as matrículas da Educação de Jovens e Adultos realizadas por candidatos com idade abaixo dos limites estabelecidos no artigo anterior e no caput deste artigo.

## **Capítulo II - Da Transferência**

**Art. 93.** A transferência ocorre quando o estudante se transfere de uma instituição de ensino para outra, podendo ser efetuada em qualquer período do ano letivo, observando-se o disposto no artigo 86.

Parágrafo único. A partir da entrega do protocolo de transferência para qualquer outra instituição, a Unidade Escolar deixa de ter quaisquer responsabilidades ou compromisso legal com o estudante interessado, exceto para a entrega do documento de sua vida escolar.

**Art. 94.** A matrícula por transferência, de estudante oriundo de outra Unidade Escolar situada em território brasileiro, obedecerá aos seguintes critérios:

I - comprovação de estudos anteriores concluídos ou na falta de comprovação desses estudos, o estudante será submetido à Reclassificação;

II - estudante será submetido, quando necessário, a processo de estudos de adaptação pedagógica.

**Art. 95.** A matrícula, por transferência, de estudante oriundo de Unidade Escolar situada no exterior, obedecerá aos seguintes critérios, sendo acompanhada pela Coordenação de Inspeção Escolar:

I - possuir conhecimentos gerais, provados em avaliação feita pela Unidade Escolar, que o permita, minimamente, acompanhar os trabalhos escolares do Ano/Fase em que solicita matrícula;

II - caso seja necessário, assunção de compromisso pelo estudante, se maior de idade ou pelo responsável, se menor de idade, de que se empenhará em adquirir, particularmente ou com o auxílio da Unidade Escolar, maiores conhecimentos básicos da Língua Portuguesa para poder participar ativamente das atividades escolares;

III - o requerente deverá apresentar os documentos necessários para efetivação da matrícula, devidamente traduzidos, por um tradutor juramentado conforme legislação brasileira vigente;

IV - deve ser feita a análise da equivalência e aproveitamento dos estudos já realizados, bem como do ano de escolaridade a que corresponde a fim de que o estudante seja matriculado no ano de escolaridade adequado;

V - sempre que recomendado, pode ser feita a Reclassificação de alunos em anos escolares cursados em estabelecimento estrangeiro;

VI - na ausência da comprovação de escolaridade no ato da matrícula, o estudante deverá submeter-se a procedimentos avaliativos classificatórios na Unidade Escolar;

VII - todo procedimento realizado a fim de regularizar a vida escolar do estudante deverá ser registrado na documentação individual do mesmo, assim como em documentação específica da Unidade Escolar.

### **Capítulo III - Da Classificação e Reclassificação**

**Art. 96.** A Classificação consiste em uma avaliação de caráter pedagógico para posicionar o estudante no nível de escolaridade compatível com sua experiência, conhecimento e desempenho de aprendizagem.

**Art. 97.** A Classificação em qualquer ano de escolaridade do Ensino Fundamental ou da Educação de Jovens e Adultos pode ser feita:

I - por promoção - para estudantes que tenham cursado com aproveitamento, o ano de escolaridade/fase anterior na Rede Municipal de Ensino;

II - por transferência - para candidatos procedentes de outras escolas situadas no país ou no exterior;

III - por avaliação feita pela Unidade Escolar, no Ensino Fundamental, para estudantes sem comprovação de escolaridade, observados o grau de desenvolvimento do candidato e a correspondência idade/ano;

**Art. 98.** O responsável pelo estudante ou este, se maior de idade, deve declarar e justificar, por escrito e nas formas da lei, a inexistência ou a impossibilidade de comprovar a vida escolar anterior do mesmo.

**Art. 99.** O processo de avaliação para a Classificação do candidato deve abranger os conteúdos relativos aos componentes curriculares da Base Nacional Comum.

§ 1º Os instrumentos de avaliação aplicados no processo de Classificação são elaborados pelo professor, sob o acompanhamento da equipe de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica.

§ 2º Os resultados obtidos no processo de Classificação são registrados em livro próprio, em atas específicas e que integram a documentação do estudante.

§ 3º O candidato classificado está apto aos procedimentos de matrícula na forma e requisitos definidos neste Regimento Escolar.

§ 4º Para os alunos público-alvo da Educação Especial, tendo em vista as legislações em vigor, a Classificação poderá ser feita através da apresentação de relatório qualitativo do professor acompanhado de parecer da equipe de Educação Especial, a fim de posicioná-los no ano de escolaridade/fase adequado, registrados em livro próprio, em ata específica e fichas que integram a documentação do estudante.

**Art. 100.** A Reclassificação é uma forma de avaliação que tem por objetivo situar o candidato na ano/fase adequado ao seu nível de competência e, para a sua realização, deve observar as seguintes medidas e critérios administrativos, conforme a legislação vigente, e abrange:

I - o aproveitamento de estudos realizados com êxito para o estudante que tiver sido reprovado por insuficiência de frequência e que demonstre rendimento escolar superior ao mínimo previsto no Regimento para a promoção, em ano/fase na qual se verificou a insuficiência de frequência;

II - a possibilidade de avanço nos cursos e nos anos de escolaridade/fases;

III - a possibilidade de aceleração de estudo para os estudantes com atraso escolar (distorção idade/ano de escolaridade);

IV - os estudantes transferidos de outras unidades escolares, situadas no país ou em países estrangeiros.

**Art. 101.** Os instrumentos de avaliação aplicados no processo de Reclassificação são elaborados pelo professor da turma sob o acompanhamento da equipe de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica.

§ 1º Os resultados obtidos no processo de Reclassificação são registrados em livros próprios, em atas específicas e que integram a documentação do estudante;

§ 2º O processo de avaliação para a Reclassificação do candidato deve abranger os conteúdos relativos aos componentes curriculares da Base Nacional Comum.

§ 3º Para os alunos público-alvo da Educação Especial, tendo em vista as legislações em vigor, a Reclassificação poderá ser feita através da apresentação de relatório qualitativo do professor acompanhado de parecer da equipe de Educação Especial a fim de posicioná-los no ano de

escolaridade/fase adequado, registrados em livro próprio, em ata específica e fichas que integram a documentação do estudante.

**Art. 102.** O candidato reclassificado está apto aos procedimentos de matrícula, obedecidos aos requisitos previstos neste Regimento Escolar.

**Art. 103.** A Reclassificação dos estudantes em ano/fase mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências, ocorrerá a partir de:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II - solicitação do responsável ou do próprio estudante quando maior de idade, mediante requerimento dirigido ao diretor da Unidade Municipal de Educação.

**Art. 104.** Cabe à Unidade Escolar verificar a possibilidade da Reclassificação conforme legislação em vigor.

**Art. 105.** São procedimentos para a Classificação e Reclassificação:

I - avaliação composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum;

II - organização e correção das provas pelo(s) professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) do ano de escolaridade correspondente sob o acompanhamento da equipe de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica;

III - acompanhamento pela Coordenação de Inspeção Escolar e Coordenação Pedagógica dos Anos Iniciais e Anos Finais da Secretaria Municipal de Educação;

IV - parecer conclusivo elaborado pelo Orientador Pedagógico ou Diretor da Unidade Escolar, quando a escola não possuir Orientador Pedagógico;

V - análise dos documentos pelo Supervisor Educacional da Secretaria Municipal de Educação;

VI - os documentos comprobatórios da Classificação e da Reclassificação deverão ser arquivados na pasta do estudante.

#### **Capítulo IV - Da Adaptação**

**Art. 106.** A Adaptação é o procedimento pedagógico que tem por finalidade atingir ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa seguir, com proveito, a matriz curricular vigente.

**Art. 107.** Os estudantes oriundos de outras Unidades Escolares poderão ser submetidos a estudos de Adaptação curricular ou pedagógica, de conformidade com a especificidade do caso e da modalidade a ser matriculado.

#### **Capítulo V - Da Disciplina Escolar**

**Art. 108.** A Gestão Escolar, a Coordenação Pedagógica, os Professores, os Estudantes e demais funcionários são responsáveis pela preservação da disciplina necessária ao êxito das atividades

desenvolvidas pela Unidade Escolar.

**Art. 109.** A violação dos deveres estabelecidos no presente Regimento ou a prática de infrações previstas em legislação específica implica responsabilidade do infrator sujeitando-o a sanções determinadas neste documento, sem prejuízo das penalidades que forem aplicadas por força de legislação específica.

## **Capítulo VI - Do Calendário Escolar**

**Art. 110.** O Calendário Escolar tem por finalidade estabelecer dias letivos destinados à realização das atividades curriculares das Unidades Escolares e é estruturado de acordo com a legislação vigente.

§ 1º São estabelecidos, também, o período de férias de professores e estudantes, de recesso, de planejamento, de reuniões de Conselho de Classe, os feriados, os dias destinados às comemorações cívicas, sociais e religiosas, bem como o período destinado à capacitação e formação continuada do pessoal docente e demais profissionais da educação.

§ 2º No período de recesso, o professor pode ser convocado para participar de cursos de formação continuada e reuniões de planejamento, ministrar aulas de recuperação e participar de reuniões do Conselho de Classe e de Conselho de Promoção, para resolver situações inerentes ao processo educativo.

**Art. 111.** O Calendário Escolar, independente do ano civil, é composto no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais de efetivo trabalho escolar, conforme legislação em vigor.

I – o Calendário Escolar da Educação de Jovens e Adultos é organizado em 2 (dois) semestres, computando, no mínimo, 100 (cem) dias letivos em cada, com carga horária mínima por semestre de 300 (trezentas) horas para a primeira Etapa (Anos Iniciais) e 400 (quatrocentas) horas para a segunda Etapa do Ensino Fundamental e/ou respeitando o período letivo mínimo estabelecido em lei.

II - as Unidades Escolares que apresentem características específicas que assim exigirem deverão apresentar um calendário compatível à sua proposta educacional à Secretaria Municipal de Educação, respeitando o período letivo mínimo estabelecido em lei.

**Art. 112.** As Unidades Escolares manterão as datas de início e término do ano letivo estabelecidas no Calendário Escolar, bem como todos os feriados, recessos e sábados letivos. As alterações propostas para o decorrer do ano letivo deverão ser encaminhadas previamente para avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

## **Capítulo VII - Da Complementação Curricular**

**Art. 113.** A complementação curricular é procedimento pedagógico que tem por finalidade propiciar ajustamentos curriculares indispensáveis para que o estudante possa seguir o novo currículo com aproveitamento.

§ 1º O processo de complementação curricular é feito através do Plano de Estudo, de maneira metódica e progressiva, ficando a sua sistemática a cargo do professor do componente curricular acompanhado pelo Orientador Pedagógico e, em sua falta, pela Direção da escola.

§ 2º O processo de complementação curricular deve ocorrer sem prejuízo das atividades normais do ano de escolaridade que o estudante estiver cursando.

**Art. 114.** Na complementação curricular de estudante estrangeiro, fica estabelecido que:

I - ressalvado o que dispõem Acordos Culturais, é obrigatória a adaptação nos componentes curriculares indicadas pela Base Nacional Comum, sempre que não tenham sido estudadas anteriormente;

II - a exigência do conhecimento da Língua Portuguesa é feita, inicialmente, em grau mínimo suficiente para o acompanhamento das atividades pedagógicas, admitindo-se a possibilidade do estudante, nos dois primeiros anos de sua permanência no Brasil, realizar trabalhos escritos em outra língua, quando, para tanto, houver condições no estabelecimento;

III - em qualquer caso, o certificado de conclusão de ensino somente é expedido se o estudante tiver um razoável aprendizado na Língua Portuguesa e demonstrar sua familiaridade com os problemas brasileiros sobre a História e Geografia do Brasil.

## **Capítulo VIII - Da Frequência**

**Art. 115.** A apuração e o controle da frequência serão diários, com registro em documento próprio ou meio eletrônico, sendo a frequência apurada sobre o total da carga horária da fase em curso ou do ano de escolaridade.

**Art. 116.** A frequência mínima exigida para aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas conforme previsto na LDBEN 9394/96.

**Art. 117.** A justificativa de faltas far-se-á mediante apresentação de documentação própria em casos previstos pela legislação vigente.

**Art. 118.** A frequência escolar do estudante é fator essencial à promoção e ao desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem, devendo ser estimulada e controlada pela unidade e apurada através do registro da assiduidade do mesmo visando à constância de ritmo e regularidade de convívio no dia-a-dia do processo educativo.

**Art. 119.** A Unidade Escolar deverá notificar, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município, ao Juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) dos 25% (vinte e cinco por cento) permitidos em lei.

§ 1º A comunicação do controle da assiduidade aos pais e/ou responsável pelo estudante será feita pela Unidade Escolar a cada bimestre e em caso de infrequência, através de documento próprio expedido mediante recibo, em duas vias, devendo uma ficar arquivada na pasta individual do estudante.

§ 2º Dar-se-á o mesmo tratamento ao estudante menor de idade, matriculado no Ensino Regular Noturno ou Educação de Jovens e Adultos, sendo que ao estudante maior de idade, a comunicação será feita a ele, diretamente.

**Art. 120.** A frequência é exigida em conformidade com a legislação vigente, sendo registrada nos Diários de Classe e Fichas Individuais dos estudantes.

§ 1º São considerados merecedores de tratamento excepcional os estudantes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos e também as alunas gestantes, cuja comprovação depende do atestado médico.

§ 2º A esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, são oferecidos exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do Estabelecimento de Ensino.

## **Capítulo IX - Da Avaliação**

### *Seção I – Da Educação Infantil*

**Art. 121.** Na Educação Infantil, a avaliação será investigativa, continuada e diversificada de maneira a subsidiar o fazer pedagógico do professor, assim como oferecer informações sobre o desenvolvimento do estudante, sendo registrada em instrumento próprio.

§ 1º O registro Inicial realizado no 1º mês do ingresso da criança, o Intermediário ao final do 1º semestre letivo e o Final ao término do 2º semestre letivo.

§ 2º A avaliação na Educação Infantil visará tão somente ao acompanhamento do desenvolvimento do estudante, sem fins de retenção.

### *Seção II – Do Ensino Fundamental*

**Art. 122.** A avaliação é um processo contínuo, com função diagnóstica e formativa, com vista à reflexão crítica sobre a prática propiciando o redimensionamento e o redirecionamento da ação pedagógica.

Parágrafo Único. A avaliação dos estudantes, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da Proposta Curricular da Secretaria Municipal de Educação, possui caráter processual, formativo e participativo, sendo contínua, cumulativa e diagnóstica, com propósito de subsidiar o trabalho docente e as políticas públicas de educação.

**Art. 123.** Os três primeiros anos do Ensino Fundamental compõem um bloco pedagógico não passível de interrupção conforme Resolução CNE-CEB Nº 7, de 14 de dezembro de 2010.

§ 1º - A retenção no 3º ano ocorrerá caso o estudante apresente ao final do bloco aproveitamento inferior ao mínimo de 6,0 (seis) exigido para a aprovação.

§ 2º - Nos dois primeiros anos a avaliação será qualitativa e seu registro através de relatórios individuais dos estudantes.

§ 3º - O estudante somente poderá ficar retido no ano de escolaridade caso apresente frequência inferior a 75% do total de horas letivas.

§ 4º - O estudante que apresente frequência inferior a 75% do total de horas letivas no ano de escolaridade, mas tenha alcançado aproveitamento mínimo exigido em relação aos objetivos propostos para o mesmo poderá ser submetido ao processo de Reclassificação, exceto para o primeiro ano de escolaridade.

§ 5º - A Unidade Escolar deve assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas.

**Art. 124.** Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental a avaliação abrangerá as dimensões formativa, procedimental e atitudinal e os registros serão realizados através de relatórios qualitativos e/ou instrumentos quantitativos.

**Art. 125.** A avaliação qualitativa será realizada nos seguintes moldes:

I - avaliação Diagnóstica: obrigatoriamente realizada nos primeiros 20 (vinte) dias letivos do início do ano escolar ou nos primeiros 20 (vinte) dias letivos após a matrícula realizada em outro período durante o ano, sendo registrada em documento próprio;

II - avaliação Formativa: obrigatoriamente durante todo o período letivo, sendo registrada ao final do primeiro semestre, em documento próprio.

III - avaliação Final: Registrada em documento próprio ao final do ano letivo

**Art. 126.** A avaliação quantitativa da Rede Municipal do Ensino deverá ser realizada a partir do 3º ano do Ensino Fundamental através de, no mínimo, 02 (dois) instrumentos distintos, por componente curricular e por bimestre, abrangendo as dimensões conceituais, procedimentais e atitudinais.

**Art. 127.** No Ensino Fundamental serão atribuídas notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) bimestralmente, a partir das competências desenvolvidas no processo de construção do conhecimento do estudante, referendadas pelo Conselho de Classe e registradas em documento próprio.

**Art. 128.** O processo de avaliação deve considerar o desempenho global dos estudantes, utilizando para tanto, provas, trabalhos coletivos e individuais, pesquisas, autoavaliação, atividade extraclasse e outros instrumentos selecionados pelo professor, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e observando-se o processo de construção do conhecimento.

**Art. 129.** O estudante matriculado do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental regular deverá alcançar nota final 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas ao final do ano letivo para ser aprovado para o ano de escolaridade seguinte.

### *Seção III – Da Educação de Jovens e Adultos*

**Art. 130.** As avaliações e o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem e da progressão dos alunos nos estudos devem ser contínuos, processuais, abrangentes e simultâneos ao desenvolvimento dos estudos, devendo ser registrados nos arquivos da instituição.

**Art. 131.** Das fases I a IX da Educação de Jovens e Adultos serão atribuídas notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) para cada componente curricular, bimestralmente, a partir das competências desenvolvidas no processo de construção do conhecimento do estudante, referendadas pelo Conselho de Classe e registradas em documento próprio.

§ 1º O estudante deverá alcançar média 5,0 (cinco) em cada componente curricular para ser aprovado para a fase de escolaridade seguinte.

§ 2º Na Educação de Jovens e Adultos a recuperação será paralela, ou seja, deverá acontecer durante todo o semestre letivo quando o estudante apresentar dificuldades de aprendizagem.

§ 3º Na recuperação paralela, a nota obtida, se maior, substitui as notas dos respectivos componentes curriculares submetidos à mesma.

§ 4º O controle de frequência fica a cargo da escola, exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação.

**Art. 132.** Não será admitida a Progressão Parcial na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

### *Seção IV - Da Educação Especial*

**Art. 133.** Os critérios de avaliação e de promoção devem ser organizados de forma a cumprir os princípios constitucionais da igualdade de direito ao acesso e permanência na escola.

**Art. 134.** Quando por conta da deficiência, não for possível ao aluno realizar as avaliações formais num patamar de igualdade com seus pares, será garantido a este o direito de avaliação diferenciada.

§ 1º A avaliação diferenciada respeitará as diferenças individuais e as necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, considerando as potencialidades e limitações do estudante.

§ 2º Nos casos em que o uso de notas não for possível, a avaliação será realizada através do registro bimestral de relatórios qualitativos.

§ 3º Para que o aluno seja amparado neste termo é obrigatória a apresentação do laudo médico ou avaliação da equipe de Educação Especial, através de Parecer.

**Art. 135.** O estudante com necessidades educacionais especiais que tenha sua aprendizagem prejudicada por conta de sua deficiência poderá dispor dos seguintes direitos exercidos através do acompanhamento da equipe de Educação Especial:

I - progressão Continuada, visando a evitar a defasagem idade/ano de escolaridade no Ensino Fundamental;

II - possibilidade de conclusão do currículo previsto para o ano ou fase escolar em tempo maior, principalmente nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

**Art. 136.** Ao estudante com necessidades educacionais especiais, depois de esgotadas todas as possibilidades de aprendizagem, fica garantido o direito de obter um certificado de conclusão com terminalidade específica, conforme previsto na LDBEN 9394/96.

### **Capítulo X - Da Recuperação**

**Art. 137.** Os estudos de recuperação paralela são obrigatórios, sendo oferecidos quando o estudante apresentar baixo rendimento escolar.

§ 1º Após os estudos de recuperação paralela o estudante terá direito a uma nova avaliação.

§2º O resultado da recuperação substitui o anterior desde que seja a maior nota.

§3º O planejamento e os procedimentos relativos à recuperação constarão no planejamento do professor e no Plano de Curso da Unidade Escolar.

**Art. 138.** Os estudos de recuperação da aprendizagem desenvolvidos de forma paralela deverão ser realizados utilizando as seguintes estratégias, de acordo com a disponibilidade da Unidade Escolar:

I - atividades diversificadas oferecidas durante a aula;

II - atividades em horário complementar na própria escola;

III - plano de trabalho organizado pelo professor para estudos independentes por parte do estudante;

IV - outras formas desde que criadas coletivamente pela Unidade Escolar com anuência da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 139.** O estudante que, ao longo do período ou ano letivo, não atingir, em quaisquer componentes curriculares, média anual 6,0 (seis) no Ensino Fundamental e 5,0 (cinco) na Educação de Jovens e Adultos computada pela média simples calculada com base nas notas bimestrais terá direito a realizar Recuperação Final.

**Art. 140.** O estudante que, ao término do ano letivo e garantida a Recuperação Final, não atingir nota final 6,0 (seis) no Ensino Fundamental e 5,0 (cinco) na Educação de Jovens e Adultos ficará reprovado ou em Progressão Parcial em conformidade com o estabelecido neste Regimento no Título III, Capítulo XI.

### **Capítulo XI - Da Progressão Parcial**

**Art. 141.** A Progressão Parcial é ação orientada com o objetivo de promover nova oportunidade de aquisição de conhecimentos e construção de competências e habilidades e deverá ser oferecida obrigatoriamente pela Unidade Escolar sob a forma de matrícula com dependência.

**Art. 142.** O regime de Progressão Parcial é admitido nos Anos Finais do Ensino Fundamental em até 02 (dois) componentes curriculares, observados os seguintes critérios:

I - em componentes curriculares diferentes no mesmo ano de escolaridade;

II - em componentes curriculares diferentes em ano de escolaridade distintos;

III - no mesmo componente curricular em anos de escolaridade diferentes.

**Art. 143.** O estudante só poderá cursar nova(s) dependência(s) quando for aprovado na(s) anterior(es), ficando retido no ano/fase em que acumular a terceira dependência.

**Art. 144.** O(s) componente(s) curricular(es) em dependência será(ão) cursado(s), pelo estudante, no período letivo seguinte, de modo concomitante ao da ano em que estiver matriculado.

**Art. 145.** A Progressão Parcial não se aplica na Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 146.** O cumprimento do estudo da Progressão Parcial está vinculado ao período letivo, cabendo à direção da Unidade Escolar em conjunto com o Orientador Pedagógico e Professores, fazer os devidos acompanhamentos.

**Art. 147.** Será considerado aprovado no(s) componente(s) curricular(es) da Progressão Parcial o estudante que obtiver nota final igual ou maior do que 6,0 (seis).

**Art. 148.** O insucesso na Progressão Parcial em componente(s) curricular(es) de qualquer ano de escolaridade não retém o estudante no último ano do Ensino Fundamental por ele cursado, respeitando-se o número máximo de reprovação em até dois componentes curriculares.

**Art. 149.** A aprovação ou reprovação no componente curricular cursado sob a forma de Progressão Parcial é, obrigatoriamente, objeto de análise pelo Conselho de Promoção.

**Art. 150.** O estudante poderá ser matriculado no Ensino Médio com dependências a cumprir no Ensino Fundamental em sua Unidade Escolar ou na unidade que o receber.

**Art. 151.** As normas para matrícula com Progressão Parcial obedecem aos seguintes critérios:

I – o estudante conserva o direito de se transferir para qualquer outro estabelecimento de ensino, mesmo estando matriculado sob o regime de Progressão Parcial devendo, porém, tal observação constar obrigatoriamente em seu documento de transferência;

II - a carga horária, o controle de frequência e o sistema de avaliação do rendimento do estudante, para fins de promoção, obedecem às mesmas exigências do regime do ano de escolaridade regular;

III - após o resultado final, cabe à Unidade Escolar convocar o responsável pelo estudante para tomar ciência do processo de Progressão Parcial;

IV - o certificado de conclusão de Ensino Fundamental não pode ser emitido sem que o estudante seja aprovado no componente curricular cursado sob o regime de Progressão Parcial, sendo expedido apenas o histórico escolar.

## **Capítulo XII - Do Conselho de Classe e de Promoção**

**Art. 152.** O Conselho de Classe situa-se no contexto do processo de ensino e de aprendizagem como

fator integrador da ação pedagógica e como técnica para a avaliação, numa concepção sistemática e contínua, constituindo-se em instrumento de mudanças desejadas no processo educacional. Tem como objetivos:

I - avaliar, na Educação Infantil, o desenvolvimento da compreensão e utilização dos sistemas simbólicos das diferentes linguagens e meios cognitivos de organização;

II - analisar em conjunto as metodologias e recursos utilizados, visando ao aperfeiçoamento do trabalho do professor;

III - permitir uma visão integral do estudante, por meio do compartilhamento de informações que permitam a tomada de decisões para melhoria do processo de ensino e de aprendizagem;

IV - analisar, em conjunto, o desempenho do estudante, face aos objetivos propostos e aos critérios estabelecidos para a sua promoção, identificando estudantes com dificuldades de aprendizagem, definindo meios de superação e encaminhando estudantes à orientação especializada, quando necessário;

V - redigir, reformular ou replanejar a sistemática de trabalho, sempre que necessário;

VI - analisar questões disciplinares relativas estudante;

VII - possibilitar clima favorável à troca de experiências e ao entrosamento mais harmonioso de seus integrantes;

VIII - propor soluções para os problemas levantados e/ou identificados, através da ação conjunta de todos os seus membros;

IX - propor ações que visem à eficácia do trabalho desenvolvido, contribuindo para a melhoria de todo o processo de ensino e de aprendizagem.

**Art. 153.** O Conselho de Classe e de Promoção será constituído pelo Diretor da Unidade Escolar ou seu representante, pelo Secretário Escolar, pelo Orientador Pedagógico, pelo Orientador Educacional, pelos professores de turma e pelo estudante Representante de Turma.

Parágrafo Único. A participação, em tempo integral ou parcial, dos representantes de turma ao Conselho de Classe fica a critério da Escola, regulamentada na proposta pedagógica.

**Art. 154.** As decisões do Conselho de Classe e de Promoção são soberanas à decisão individual dos professores.

**Art. 155.** As reuniões do Conselho de Classe e de Promoção são registradas em ata, lavrada por um dos presentes, a qual deve ser aprovada e assinada por todos os membros.

**Art. 156.** As decisões do Conselho Classe e de Promoção do Ensino Fundamental Regular e da EJA implicam aceitação do que ficar decidido pelos participantes. As mudanças posteriores serão permitidas nos casos em que o professor encaminhar justificativa por escrito, em até 48 horas, à Direção para ser apresentada em nova reunião do Conselho de Classe/Promoção;

**Art. 157.** Os participantes do Conselho de Classe e de Promoção devem manter sigilo sobre os problemas abordados no mesmo.

**Art. 158.** Ao aprovar o estudante pelo Conselho de Promoção, a Unidade Escolar deverá registrar em documento próprio e na Ficha Individual do estudante a média final para aprovação 6,0 (seis) para o Ensino Fundamental e 5,0 (cinco) para Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 159.** O Conselho de Classe se reunirá, obrigatoriamente, a cada bimestre e o Conselho de Promoção se reunirá, obrigatoriamente, no final do 4º bimestre, após a realização do Conselho de Classe, conforme Calendário da Unidade Escolar.

§ 1º O Conselho de Classe e de Promoção poderá reunir-se, extraordinariamente, por convocação do Diretor da Escola (ou autoridade competente), sempre que se fizer necessário esclarecimento a respeito da vida escolar de um ou mais estudantes.

§ 2º As convocações extraordinárias para as reuniões de Conselho de Classe e de Promoção serão feitas pelo Diretor da Escola (ou autoridade competente) por escrito e com antecedência mínima de sete dias.

§ 3º As decisões dos resultados do Conselho de Classe e de Promoção deverão ser informadas aos pais/responsáveis cabendo recurso interposto pelos mesmos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização do Conselho de Classe ou de Promoção e dirigido em primeira instância à Escola, em seguida à Secretaria Municipal de Educação e finalmente ao Conselho Municipal de Educação.

## **TÍTULO IV – DA ESTRUTURA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

### **Capítulo I - Da Educação Infantil**

**Art. 160.** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, caracterizando-se como espaços institucionais não domésticos, tendo como objetivo promover práticas educativas e cuidados que possibilitem o desenvolvimento e a integração dos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/linguísticos e sociais da criança de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

#### *Seção I - Dos Princípios*

**Art. 161.** A Educação Infantil é norteada pelos seguintes princípios:

- I - princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- II - princípios políticos dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III - princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

## *Seção II - Da Composição*

**Art. 162.** A Educação Infantil será oferecida no período diurno, em jornada integral ou parcial, assim distribuída e respeitando a nomenclatura abaixo:

I - creches ou entidades equivalentes, para crianças de 4 (quatro) meses até 3 (três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

II - pré-escola, para crianças de 4 (quatro) anos até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de e 29 (vinte) dias.

**Art. 163.** O ingresso na Educação Infantil será feito obedecendo-se a idade mínima necessária a cada período conforme legislação vigente.

**Art. 164.** O número de estudantes, por turmas, obedecerá ao espaço físico de cada sala de aula, respeitando-se, como limite, os quantitativos estabelecidos em legislação vigente.

**Art. 165.** A Educação Infantil oferecida nas Unidades Municipais de Educação Infantil abrange Creche, Jardim de Infância, Escolas, Centros Municipais e demais instituições que ofereçam esta etapa da Educação Básica.

## *Seção - III - Da Organização Curricular*

**Art. 166.** Dadas as particularidades do desenvolvimento da criança nesta faixa etária, a Educação Infantil cumpre funções indispensáveis e indissociáveis: educar – cuidar - interagir.

**Art. 167.** O currículo da Educação Infantil deverá considerar as especificidades afetivas, sociais e cognitivas das crianças de quatro meses a cinco anos e onze meses completos, devendo a qualidade das experiências oferecidas pautar-se nos princípios de respeito à dignidade, aos direitos e às diferenças.

## **Capítulo II - Do Ensino Fundamental**

**Art. 168.** O Ensino Fundamental destina-se a todo cidadão a partir de 6 (seis) anos de idade, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, tendo 9 (nove) anos de duração no Ensino Regular e 9 (nove) fases na EJA. Tem como objetivo a formação básica do cidadão mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das diferentes tecnologias, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos de habilidades e da formação de atitudes e valores;

- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca, em que se assenta a vida social;
- V - o respeito à liberdade e o apreço à tolerância;
- VI - a valorização da experiência extraescolar;
- VII - a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- VIII - a estimulação do espírito de investigação e do desenvolvimento da consciência crítica do estudante.

#### *Seção I - Dos Princípios*

**Art. 169.** O Ensino Fundamental será oferecido com base nos seguintes princípios:

- I - princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- II - princípios dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III - princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações Artísticas e Culturais.

#### *Seção II - Da Composição*

**Art. 170.** O Ensino Fundamental para efeitos administrativos será distribuído da seguinte forma:

I - Anos Iniciais:

- a) 1º ao 5º ano de escolaridade.

II - Anos Finais:

- a) 6º ao 9º ano de escolaridade;

III - Educação de Jovens e Adultos:

- a) Anos Iniciais – I, II, III, IV e V Fases;
- b) Anos Finais – VI, VII, VIII e IX Fases.

**Art. 171.** Os estudantes com defasagem idade/ano de escolaridade e os que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental, na idade própria, poderão participar de programas que visem à aceleração de seus estudos ou, quando menores de idade, a critério dos responsáveis, serem matriculados na Educação de Jovens e Adultos, desde que tenham a idade mínima para o ingresso na mesma.

**Art. 172.** O número de estudantes, por turmas, obedecerá ao espaço físico de cada sala de aula, respeitando-se, como limite, os quantitativos estabelecidos em legislação vigente.

### *Seção III – Da Organização Curricular*

**Art. 173.** O currículo do Ensino Fundamental deve ter uma base nacional comum a ser complementada por uma parte diversificada.

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da Arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da Educação Básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos estudantes.

§ 3º A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança.

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º. Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir do sexto ano, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna.

§ 6º O currículo do Ensino Fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. (Lei nº. 11.525, de 2007).

§ 7º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante de formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas municipais de Ensino Fundamental, assegurando o respeito à diversidade, cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Lei nº. 9475, de 22.7.1997).

§ 8º O ensino dos aspectos históricos, sociais, culturais e geográficos do Município de Nova Friburgo deverá ocorrer em todos os anos do Ensino Fundamental, preferencialmente no 3º ano.

**Art. 174.** A Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo sua prática facultativa ao estudante apenas nos termos da Lei 10.793 de 01/12/2003.

### **Capítulo III - Da Educação de Jovens e Adultos**

**Art. 175.** A Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Modalidade de Educação Básica – destina-se a adolescentes, jovens e adultos situados na faixa de 15 (quinze) anos de idade ou mais, com defasagem idade-série, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96.

**Art. 176.** A Educação de Jovens e Adultos terá metodologia de ensino presencial e/ou semipresencial, podendo ser oferecida nos turnos diurno e noturno, conforme legislação vigente.

**Art. 177.** A Educação de Jovens e Adultos (EJA) deve garantir a aquisição de competências,

habilidades e atitudes, respeitando os princípios da contextualização, do reconhecimento de identidades pessoais e das diversidades coletivas, de modo a assegurar igualdade de condições para o acesso e permanência na Escola, vedada qualquer forma de discriminação e segregação na forma da legislação vigente.

#### *Seção I – Da Composição*

**Art. 178.** A Educação de Jovens e Adultos será organizada, nos anos iniciais e finais, de forma a obedecer à seguinte divisão:

I - Anos Iniciais – I, II, III, IV e V Fases;

II - Anos Finais – VI, VII, VIII e IX Fases;

#### *Seção II – Da Organização Curricular*

**Art. 179.** O currículo da Educação de Jovens e Adultos considerará conteúdos adequados à faixa dos estudantes, articulando as áreas de conhecimento valorizando as experiências de vida dos estudantes, aproveitando e reconhecendo conhecimentos e habilidades adquiridas pelos mesmos em processos formativos extraescolares.

**Art. 180.** A organização curricular dos cursos de Educação de Jovens e Adultos será estruturada em 100 (cem) dias letivos sob a forma de fases, desenvolvida de modo seriado, não devendo ser inferior a 06 (seis) meses por fase, com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas para a primeira Etapa (Anos Iniciais) e 400 (quatrocentas) horas para a segunda Etapa (Anos Finais) do Ensino Fundamental.

**Art. 181.** A modalidade de Educação de Jovens e Adultos observará, independente da organização curricular, a seguinte carga horária:

I – carga horária mínima de 1500 (mil e quinhentas) horas para os Anos Iniciais, compreendendo da I à V fase;

II – carga horária mínima de 1600 (mil e seiscentas) horas para os Anos Finais, compreendendo da VI à IX fase.

### **Capítulo IV - Da Educação Especial**

#### *Seção I - Da Especificidade da Modalidade*

**Art. 182.** A Educação Especial é a modalidade de ensino oferecida aos estudantes com necessidades educacionais especiais, incluídos em classes regulares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com início na Educação Infantil.

**Art. 183.** Considera-se estudante com necessidade educacional especial aquele que, durante o processo educacional, apresentar:

I - Dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo e desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em três grupos:

- a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;
- b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;
- c) aquelas decorrentes de síndromes neurológicas, psiquiátricas e de quadros psicológicos graves.

II - dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

III - altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem em uma ou mais áreas do conhecimento humano, que os levem a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.

**Art. 184.** Aos estudantes com necessidades educacionais especiais será oferecido o Atendimento Educacional Especializado preferencialmente no contra turno escolar em Sala de Recursos Multifuncional, na própria escola ou Unidades Escolares da área de abrangência.

#### *Seção II - Da Identificação das Necessidades Educacionais Especiais*

**Art. 185.** Quando não houver identificação da necessidade educacional especial, através de parecer médico, a escola encaminhará o estudante à Coordenação de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação que providenciará, se necessário, a avaliação multiprofissional e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário.

#### *Seção III - Da Organização Curricular*

**Art. 186.** Aos estudantes com necessidades educacionais especiais são assegurados:

- I - flexibilizações e adequações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados quando necessário;
- II - acesso igualitário aos programas e projetos oferecidos à Rede Municipal de Ensino;
- III - atendimento Educacional Especializado em salas de recursos multifuncionais;
- IV - atendimento itinerante quando necessário para avaliação pedagógica, por profissional capacitado para o exercício dessa função.

**Art. 187.** Serão oferecidas aos alunos com altas habilidades/superdotação, oportunidades de aceleração de estudos para concluir em menor tempo o programa escolar, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental conforme legislação.

## Capítulo V - Da Educação Integral

**Art. 188.** A Educação Integral considera:

I - a implantação municipal de políticas públicas que subsidie a criação de espaços propícios ao desenvolvimento das mais diversas atividades inerentes ao conhecimento e formação integral;

II – a importância da escola com espaço no qual a vivência democrática pode ser exercitada por meio de atividades pedagógicas culturais e recreativas;

III - a necessidade de estimular a ampliação da jornada e espaço escolares para o mínimo de sete horas diárias, em conformidade com a legislação vigente, visando à implantação da Educação Integral e Integrada na Rede Pública de Ensino Municipal com atividades nas áreas de acompanhamento pedagógico, cultura e artes, esporte e lazer, direitos humanos, educação ambiental, inclusão digital, saúde e sexualidade, investigação científica, educação econômica e comunicação e uso de mídias;

IV - a necessidade de estimular a participação dos diversos setores sociais em regime de coresponsabilidade pela gestão do tempo educativo no município;

V – a integração entre comunidade, família e escola garantindo efetivamente um ensino de qualidade, com base na formação de valores, cidadania e qualidade de vida, além de ressaltar as relações estabelecidas entre as pessoas e o espaço;

VI - o acesso as mais diversas áreas do conhecimento humano a fim de promover a formação integral do indivíduo.

**Art. 189.** A Pedagogia da Alternância e a Pedagogia Waldorf são experiências de Educação Integral contempladas na rede municipal de ensino.

### TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 190.** O presente Regimento Escolar, elaborado em consonância com normas vigentes e determinações específicas, será retificado ou complementado quando ocorrerem alterações legais ou normativas de ordem superior que revoguem quaisquer de suas disposições.

Parágrafo único. As alterações que se tornarem necessárias serão encaminhadas ao órgão competente para aprovação.

**Art. 191.** Os bens adquiridos por compra ou recebimento em doação fazem parte do patrimônio da Unidade Escolar.

**Art. 192.** Os casos omissos do presente regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as exigências da legislação em vigor.

**Art. 193.** Este Regimento Escolar entra em vigor após o seu registro em órgão competente

Nova Friburgo, 26 de setembro de 2013.

ANEXOS

Anexo I - MATRIZES CURRICULARES

MATRIZ CURRICULAR  
EDUCAÇÃO INFANTIL  
(Horário Parcial e Integral)

INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS		CRECHE				PRÉ-ESCOLA	
Âmbitos de Experiência	Eixos Curriculares	Berçário	Maternal I	Maternal II	Maternal III	Pré I	Pré II
Formação Pessoal e Social	Identidade, Autonomia e Cuidado	X	X	X	X	X	X
	Linguagem Oral e Escrita	X	X	X	X	X	X
Conhecimento de Mundo	Corpo e Movimento	X	X	X	X	X	X
	Artes Visuais	X	X	X	X	X	X
	Música	X	X	X	X	X	X
	Natureza, Sociedade e Tecnologia	X	X	X	X	X	X
	Conhecimentos Matemáticos	X	X	X	X	X	X
Carga Horária Semanal - Horário Parcial		20	20	20	20	20	20
Carga Horária Semanal Mínima - Horário Integral		35	35	35	35	35	35
Carga Horária Diária - Horário Parcial		4 horas					
Carga Horária Diária - Horário Integral		Mínimo de 7 horas					
Na Educação Infantil, os Eixos Curriculares serão trabalhados sob a forma de atividades integradas, garantindo-se a interdisciplinaridade.							
Legenda:							
<i>(X) Sempre Presente</i>							

Resolução CNE/CEB nº 05/09, Art. 5º, parágrafo 6º: É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

Legislação pertinente: Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009 (Fixa as Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil) e LDBEN nº 9394/96.

▪ Observações:

1. Corresponde ao tempo parcial a carga horária de 4 horas diárias.
2. Corresponde ao tempo integral a carga horária mínima de 7 horas diárias.
3. As Unidades de Educação Infantil que oferecem horário integral deverão funcionar das 6h30min às 18h.
4. Nas Unidades Escolares que oferecem tempo integral será facultado aos responsáveis definir, em acordo com as normas da Unidade, por escrito, no ato da matrícula, o período de estudos (parcial/ integral) da criança.

**MATRIZ CURRICULAR**  
**ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS**  
**200 DIAS LETIVOS**

	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	BLOCO PEDAGÓGICO			4º	5º
			1º	2º	3º		
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagem	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	CE	CE	CE	CE	CE
		Educação Física	CE	CE	CE	CE	CE
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
Ensino Religioso	Ensino Religioso*	CE	CE	CE	CE	CE	
<b>Parte Diversificada da</b>		Atividade Diversificada	CE	CE	CE	CE	CE
		Carga Horária Semanal	20h	20h	20h	20h	20h
		Carga Horária Anual	800h	800h	800h	800h	800h
		<b>TOTAL DE DIAS LETIVOS</b>	<b>200</b>	<b>200</b>	<b>200</b>	<b>200</b>	<b>200</b>
		Legendas:					
		(X) <i>Sempre Presente</i>					
		(CE) Conteúdo explorado, sem caráter de promoção ou retenção.					

\* Lei nº 9.475/97 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

▪ **OBSERVAÇÕES:**

- Total de 200 (duzentos) dias letivos.
- Total de 20 (vinte) horas semanais.
- O currículo deverá obedecer aos seguintes percentuais: Base Nacional Comum 80% (oitenta por cento) da carga horária anual prevista. Parte Diversificada: 20% (vinte por cento) da carga horária anual prevista.
- Os projetos interdisciplinares são desenvolvidos nas disciplinas da Base Nacional Comum, de acordo com a Proposta Pedagógica da U.E.
- Os Temas Transversais são oferecidos de forma Interdisciplinar: Ética e Cidadania, Saúde, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural e Orientação Sexual.
- Lei 11.769/08 – O oferecimento do conteúdo música faz parte do componente curricular Arte, oferecido na Educação Básica.
- Lei 11.645/08 – O oferecimento dos conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são ministrados nas áreas: Arte, Literatura e História.
- Lei 10.793/03 – A Educação Física, integrada à proposta Pedagógica da Unidade Escolar, é componente curricular obrigatório, sendo sua prática facultativa ao aluno nos termos da Lei.
- Sempre presente (Lei 9.503/97 – Educação para o Trânsito e Lei 9995/99- Educação Ambiental).
- Atividade Diversificada será estabelecida pelo Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar, ampliando e enriquecendo o currículo, com o fito de consolidar conhecimentos e/ou abordar temas relevantes para a comunidade escolar.
- Resolução CNE/CEB Nº 07/10 - Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física e Arte poderão estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos respectivos componentes.

**MATRIZ CURRICULAR**  
**ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS**

**200 DIAS LETIVOS**

	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Carga Horária Semanal				Carga Horária Anual				TOTAL
			6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	
<b>Base Nacional Comum</b>	Linguagem	Língua Portuguesa Literatura	05	05	05	05	200	200	200	200	800
		Arte	02	02	02	02	80	80	80	80	320
		Educação Física	02	02	02	02	80	80	80	80	320
	Matemática	Matemática	05	05	05	05	200	200	200	200	800
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	03	03	03	03	120	120	120	120	480
	Ciências Humanas	História	03	03	03	03	120	120	120	120	480
		Geografia	03	03	03	03	120	120	120	120	480
	Ensino Religioso	Ensino Religioso*	01	01	01	01	40	40	40	40	160
<b>Parte Diversificada</b>	Linguagem	Língua Estrangeira Moderna	02	02	02	02	80	80	80	80	320
	---	Atividade Diversificada	CE	CE	CE	CE	CE	CE	CE	CE	CE
<b>Carga Horária Total</b>			<b>26</b>	<b>26</b>	<b>26</b>	<b>26</b>	<b>1040</b>	<b>1040</b>	<b>1040</b>	<b>1040</b>	<b>4160</b>
<b>TOTAL DE DIAS LETIVOS: 200 dias</b>											

\*Lei nº 9.475/97 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

▪ **OBSERVAÇÕES:**

1. Total de 200 (duzentos) dias letivos.
2. Total de 26 horas semanais.
3. Hora- aula: 50 (cinquenta) minutos.
4. O currículo deverá obedecer aos seguintes percentuais: Base Nacional Comum 80% (oitenta por cento) da carga horária anual prevista. Parte Diversificada: 20% (vinte por cento) da carga horária anual prevista.
5. Sempre presente (Lei 9.503/97 – Educação para o Trânsito e Lei 9995/99- Educação Ambiental).
6. Os projetos interdisciplinares são desenvolvidos nas disciplinas da Base Nacional Comum, de acordo com a Proposta Pedagógica da U.E.
7. Os Temas Transversais são oferecidos de forma Interdisciplinar: Ética e Cidadania, Saúde, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural e Orientação Sexual.
8. Lei 11.769/08 – O oferecimento do conteúdo música faz parte do componente curricular Arte, oferecido na Educação Básica.
9. Lei 11.645/08 - O oferecimento dos conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são ministrados nas áreas: Arte, Literatura e História.
10. Lei 10.793/03 - A Educação Física, integrada à proposta Pedagógica da U.E., é componente curricular obrigatório, **sendo sua prática** facultativa ao aluno nos termos da Lei.
11. Atividade Diversificada será estabelecida pelo Projeto Político pedagógico de cada Unidade Escolar, ampliando enriquecendo o currículo, com o fito de consolidar conhecimentos e/ou abordar temas relevantes para a comunidade escolar.

**MATRIZ CURRICULAR**  
**ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1º SEGMENTO**  
**REGIMES SEMESTRAIS - 100 DIAS LETIVOS**  
**ANOS INICIAIS**

	Áreas de Conhecimento	Componente Curricular	Carga Horária Semanal				
			I Fase	II Fase	III Fase	IV Fase	V Fase
<b>Base Nacional Comum</b>	Linguagem	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	CE	CE	CE	CE	CE
		Educação Física	CE	CE	CE	CE	CE
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
			X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	CE	CE	CE	CE	CE
	<b>Parte Diversificada</b>	Atividade Diversificada	CE	CE	CE	CE	CE
<b>Total</b>	Carga Horária Semanal	<b>15h</b>	<b>15h</b>	<b>15h</b>	<b>15h</b>	<b>15h</b>	
	Carga Horária Semestral	<b>300h</b>	<b>300h</b>	<b>300h</b>	<b>300h</b>	<b>300h</b>	

**Legendas:**  
**(X) Sempre Presente**  
**(CE) Conteúdo explorado, sem caráter de promoção ou retenção.**

▪ **OBSERVAÇÕES:**

- Total de 15 (quinze) horas semanais.
- Total de 100 (cem) dias letivos
- O currículo deverá obedecer aos seguintes percentuais: Base Nacional Comum 80% (oitenta por cento) da carga horária anual prevista. Parte Diversificada: 20% (vinte por cento) da carga horária anual prevista.
- O currículo deverá ser trabalhado de forma integrada observando a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada.
- De acordo com o disposto na Lei nº 10.639/2003, da Presidência da República e a Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008, serão ministrados no âmbito de todo o currículo, em especial nos Componentes Curriculares de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e histórias brasileiras.
- Os temas interdisciplinares “Noções de Trânsito de Educação para o Trânsito” serão inseridos no currículo através de projetos, em conformidade com a Lei nº 4.864, de 05/10/2006, do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
- Educação Física, de acordo com a redação do § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 10.793/03, é Componente Curricular obrigatório, sendo sua prática facultativa ao aluno: A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; II – maior de trinta anos de idade; III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; V – que tenha prole. As hipóteses elencadas neste inciso não isentam o aluno das aulas teóricas.
- Nos termos do art. 33 da Lei 9.394/96, alterado pela Lei nº 9.475/97, o Ensino Religioso é Componente Curricular obrigatório, sendo de matrícula facultativa ao aluno.
- Atividade Diversificada será estabelecida pelo Projeto Político pedagógico de cada Unidade Escolar, ampliando enriquecendo o currículo, com o fito de consolidar conhecimentos e/ou abordar temas relevantes para a comunidade escolar.
- Os conhecimentos dos Temas Transversais serão abordados no contexto dos Componentes Curriculares.

**MATRIZ CURRICULAR**  
**ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2º SEGMENTO**  
**REGIMES SEMESTRAIS - 100 DIAS LETIVOS**  
**ANOS FINAIS**

<b>MATRIZ CURRICULAR</b>											
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2º SEGMENTO</b>											
	Áreas de Conhecimento	Componente Curricular	Carga Horária Semanal				Carga Horária Semestral				Total
			VI Fase	VII Fase	VIII Fase	IX Fase	VI Fase	VII Fase	VIII Fase	IX Fase	
<b>Base Nacional Comum</b>	Linguagem	Língua Portuguesa	4	4	4	4	80	80	80	80	320
		Arte	1	1	1	1	20	20	20	20	80
		Língua Estrangeira Moderna	2	2	2	2	40	40	40	40	160
		Educação Física	2	2	2	2	40	40	40	40	160
	Matemática	Matemática	4	4	4	4	80	80	80	80	320
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	2	2	2	2	40	40	40	40	160
	Ciências Humanas	História	2	2	2	2	40	40	40	40	160
		Geografia	2	2	2	2	40	40	40	40	160
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	1	1	1	20	20	20	20	80	
<b>Parte Diversificada</b>	Atividade Diversificada		CE	CE	CE	CE	CE	CE	CE	CE	
<b>Carga Horária Total</b>			<b>20h</b>	<b>20h</b>	<b>20h</b>	<b>20h</b>	<b>400h</b>	<b>400h</b>	<b>400h</b>	<b>400h</b>	<b>1600h</b>

**Legen''das:**

(CE) Conteúdo explorado, sem caráter de promoção ou retenção.

**\*OBSERVAÇÕES:**

11. Total de 20 (vinte) horas semanais.
12. Total de 100 (cem) dias letivos
13. Hora- aula: 45 (quarenta e cinco) minutos.
14. O currículo deverá obedecer aos seguintes percentuais: Base Nacional Comum 80% (oitenta por cento) da carga horária anual prevista. Parte Diversificada: 20% (vinte por cento) da carga horária anual prevista.
15. De acordo com o disposto na Lei nº 10.639/2003, da Presidência da República e a Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008, serão ministrados no âmbito de todo o currículo, em especial nos Componentes Curriculares de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e histórias brasileiras.
16. Os temas interdisciplinares “Noções de Trânsito de Educação para o Trânsito” serão inseridos no currículo através de projetos, em conformidade com a Lei nº 4.864, de 05/10/2006, do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
17. Educação Física, de acordo com a redação do § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 10.793/03, é Componente Curricular obrigatório, sendo sua prática facultativa ao aluno: A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; II – maior de trinta anos de idade; III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; V – que tenha prole. As hipóteses elencadas neste inciso não isentam o aluno das aulas teóricas.
18. Nos termos do art. 33 da Lei 9.394/96, alterado pela Lei nº 9.475/97, o Ensino Religioso é Componente Curricular obrigatório, sendo de matrícula facultativa ao aluno.
19. Atividade Diversificada será estabelecida pelo Projeto Político pedagógico de cada Unidade Escolar, ampliando enriquecendo o currículo, com o fito de consolidar conhecimentos e/ou abordar temas relevantes para a comunidade escolar.
20. Os conhecimentos dos Temas Transversais serão abordados no contexto dos Componentes Curriculares.

## Anexo II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### CLASSIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
Nº DE ESTUDANTES	Até 70	71 a 140	141 a 200	201 a 270	271 a 399	400 a 600	601 a 900	Mais de 900
1. As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal são classificadas e têm suas estruturas organizacionais definidas de acordo com a matrícula realizada até o dia 31(trinta e um) de março do ano em curso.								
2. Cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal receberá o quantitativo de pessoal de acordo com a sua classificação e o número de turnos existentes.								
3. Serão consideradas Unidades Escolares de três turnos aquelas que tiverem acima de 50 alunos matriculados no 3º turno.								
4. O número de Merendeiras, Serventes e Inspetores de Alunos, em cada turno, levará em consideração o a frequência de alunos no turno, especificado pela presente Classificação, incluindo os que realizam atividades no contraturno escolar. Ressalta-se que para a classificação da Unidade Escolar será considerado o número de matrículas em cada turno.								

#### LEGENDA:

SNC= Secretário(a) no Nível Central

- Dependendo da localidade em que a Unidade Escolar estiver inserida.
- \* Apenas nas escolas que possuem Laboratório de Informática e Sala de Leitura

ESCOLAS CUJO FUNCIONAMENTO SE DÁ EM UM ÚNICO TURNO												
CLASSIFICAÇÃO	EQUIPE TÉCNICO/PEDAGÓGICA							EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO				
	DIREÇÃO			PEDAGÓGICA				AUX. DE SECRETARIA	INSPECTOR DE ALUNOS	VIGIA	MERENDEIRA	SERVENTE
	DIRETOR	DIRETOR ADJUNTO	SECRETÁRIO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	ORIENTADOR EDUCACIONAL	ORIENTADOR TECNOLÓGICO	RESP. PELA SALA DE LEITURA					
A	1	-	SNC	1	1	1*	1*	-	-	•	1	1
B	1	1	SNC	1	1	1*	1*	-	1	1	1	1
C	1	1	SNC	1	1	1*	1*	-	1	1	1	1
D	1	1	1	1	1	1*	1*	1	1	1	1	1
E												
F												
G												
H												

ESCOLAS CUJO FUNCIONAMENTO SE DÁ EM DOIS TURNOS												
CLASSIFICAÇÃO	EQUIPE TÉCNICO/PEDAGÓGICA							EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO				
	DIREÇÃO			PEDAGÓGICA								
	DIRETOR	DIRETOR ADJUNTO	SECRETÁRIO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	ORIENTADOR EDUCACIONAL	ORIENTADOR TECNOLÓGICO	RESP. PELA SALA DE LEITURA	AUX. DE SECRETARIA	INSPECTOR DE ALUNOS	VIGIA	MERENDEIRA	SERVEnte
A	1	-	SNC	1	1	1*	-	1	1	1	1	1
B	1	1	SNC	1	1	1*	-	1	2	1	1	1
C	1	1	SNC	1	1	1*	-	1	2	1	2	2
D	1	2	1	1	1	1*	1*	1	2	1	2	2
E	1	2	1	1	1	1*	1*	1	2	1	3	2
F	1	2	1	2	2	2*	2*	2	3	1	4	3
G	1	2	1	2	2	2*	2*	3	4	2	5	4
H	1	2	1	2	2	2*	2*	4	4	2	6	5

ESCOLAS CUJO FUNCIONAMENTO SE DÁ EM TRÊS TURNOS												
CLASSIFICAÇÃO	EQUIPE TÉCNICO/PEDAGÓGICA							EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO				
	DIREÇÃO			PEDAGÓGICA								
	DIRETOR	DIRETOR ADJUNTO	SECRETÁRIO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	ORIENTADOR EDUCACIONAL	ORIENT. TECN. E TV ESCOLA	RESP. PELA SALA DE LEITURA	AUX. DE SECRETARIA	INSPECTOR DE ALUNOS	VIGIA	MERENDEIRA	SERVEnte
A												
B												
C	1	2	SNC	1	1	1*	1*	2	3	1	4	3
D	1	2	1	1	1	1*	1*	2	3	1	4	3
E	1	2	1	2	2	1*	1*	2	4	1	4	3
F	1	2	1	3	3	2*	2*	3	5	1	5	4
G	1	3	1	3	3	3*	3*	4	6	1	6	6
H	1	3	1	3	3	3*	3*	5	6	1	6	6

UNIDADES ESCOLARES DE CONJUNTO												
CLASSIFICAÇÃO	EQUIPE TÉCNICO/PEDAGÓGICA							EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO				
	DIREÇÃO			PEDAGÓGICA								
	DIRETOR	DIRETOR ADJUNTO	SECRETÁRIO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	ORIENTADOR EDUCACIONAL	ORIENTADOR TECNOLÓGICO	RESP. PELA SALA DE LEITURA	AUX. DE SECRETARIA	INSPECTOR DE ALUNOS	VIGIA	MERENDEIRA	SERVENTE
A	1	-	SNC	1	1	*1	*	-	-	•	1	1
B	1	-	SNC	1	1	*1	*	1	1	1	1	1

**Observação:** As Unidades de conjunto têm direito a 01 (um) servidor da Equipe Técnico/Pedagógica e 01 (um) Auxiliar de Secretaria por conjunto. Os demais profissionais da Equipe de Apoio Administrativo serão contados por Unidade Escolar.

EDUCAÇÃO INFANTIL					
CLASSIFICAÇÃO	A	B	C	D	E
Nº DE ESTUDANTES	0 a 50	51 a 99	100 a 149	150 a 199	MAIS DE 200

CLASSIFICAÇÃO	EQUIPE TÉCNICO/PEDAGÓGICA					EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO					
	DIREÇÃO		PEDAGÓGICA			AUX. DE SECRETARIA	INSPECTOR DE ALUNOS	VIGIA	MERENDEIRA	SERVENTE	AUXILIAR CRECHE
DIRETOR	DIRETOR ADJUNTO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	ORIENTADOR EDUCACIONAL	RESP. PELA SALA DE LEITURA							
A	1	1	1	1	1*	-	•	2	2	Conforme estabelecido em legislação vigente	
B	1	1	1	1	1*	1	-	1	3		2
C	1	2	1	1	1*	1	1	1	3		2
D	1	2	1	1	1*	1	1	1	4		3
E	1	2	1	1	1*	1	1	1	4		4

## ANEXO III - ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

### 1º DISTRITO: SEDE

#### **Escola Estadual Municipalizada Amâncio Mário de Azevedo**

Rua D. João VI, n° 1647  
Cascatinha - Zona Urbana  
CEP: 28621-350

#### **Escola Municipal Anna Barbosa Moreira**

Rua Bonfim, s/n°  
Lagoinha – Zona Urbana  
CEP: 28616-050

#### **Escola Municipal Professora Adezir Almeida Garcia**

Rua Luiz Schottz n° 411  
Córrego Dantas – Zona Urbana  
CEP: 28600-000

#### **Escola Estadual Municipalizada Professor Alberto Meyer**

Rua Manoel Frossard s/n°  
Granja Spinelli - Zona Rural  
CEP: 28630-000

#### **Escola Municipal Batista**

Rua Presidente Vargas, n° 60  
Olaria – Zona Urbana  
CEP: 28623-410

#### **Escola Municipal Bernardo Pacheco**

Rua João Gonçalves Bastos, s/n°  
São Geraldo – Zona urbana  
CEP: 28600-000

#### **Centro Municipal de Educação Infantil Clementina Alves Martins (Vovó Mulata)**

Rua Geraldo Flauzinho de Oliveira, s/n° - Loteamento Nilo Martins  
São Geraldo – Zona Urbana  
CEP: 28600-000

**Centro Municipal de Educação Infantil Maria Inez Andrade Bachini**

Rua Luiz Schottz – nº 535  
Córrego Dantas – Zona Urbana  
CEP:28600-000

**Escola Municipal Hermínia Santos Silva**

Rua Lair Rocha Turque, nº 41  
Chácara do Paraíso - Zona Urbana  
CEP: 28620-150

**Escola Municipal Dante Magliano**

Rua Prefeito Cesar Guinle, s/nº  
Ponte da Saudade - Zona Urbana  
CEP: 28615-230

**Colégio Municipal Dermeval Barbosa Moreira**

Av. Júlio Antonio Thurler, nº335  
Olaria – Zona Urbana  
CEP: 28621-100

**Escola Estadual Municipalizada Ernesto de Souza Cardinot**

FRI-008- Estrada do Cardinot  
Cardinot - Zona Rural  
CEP: 28630-000

**Escola Municipal Professora Helena Coutinho**

Rua Joaquim Moreira Pinto, s/nº · Loteamento Nosso Sonho  
Olaria - Zona Urbana  
CEP: 28623-670

**Centro Municipal de Educação e Saúde Padre Rafael**

Rua Darcília dos Santos, s/nº, Cordoeira  
Centro – Zona Urbana  
CEP: 28613-750

**Escola Municipal Claudir Antonio de Lima**

Rua Eugênio Nideck, nº 59

Catarcione – Zona Urbana

CEP: 28614-310

**Centro Municipal de Educação Infantil Izabel Jovelina Monteiro**

Rua José Poleti, nº 805

Rui Sanglard- Zona Urbana

CEP: 28635-500

**Escola Municipal São José**

Rua Pedro Hugo Folly, nº 46

Olaria - Zona Urbana

CEP: 28620-260

**Escola Municipal Jardel Hottz**

Rua Vicente de Moraes, nº 29

Braunes - Zona Urbana

CEP: 28611-090

**Escola Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira**

Rua Leonino Dutra, nº 17

Varginha - Zona Urbana

CEP: 28600-000 - Zona Urbana

**Colégio Municipal Odette Penna Muniz**

Praça da Bandeira, nº 2 - Vila Nova

Centro - Zona Urbana

CEP: 2863-040

**Escola Municipal Jornalista Américo Ventura Filho**

Rua Cândido Pardal, nº 55

Alto de Olaria - Zona Urbana

CEP: 28620-180

**Jardim de Infância Bela Vista**

Rua São Paulo

Olaria - Zona Urbana

CEP: 28623-190

**Escola Estadual Municipalizada José Eugênio Muller**

Fazenda Bela Vista

Alto das Braunes - Zona Rural

CEP: 28600-000

**Escola Municipal Professor Messias de Moraes Teixeira**

Rua Ary Parreira s/ nº

Olaria - Zona Urbana

CEP: 28600-000

**Escola Municipal Santa Paula Frassinetti**

Rua General Osório, nº 226

Centro – Zona Urbana

**Creche Maura Rosa Rodrigues**

Rua Cândido Pardal, nº 53

Alto de Olaria- Zona Urbana

CEP: 28620-200

**Escola Municipal Cecília Meirelles**

Rua Tohero Kassuga, nº 218

Cascatinha – Zona Urbana

CEP: 28621-360

**Centro de Atendimento Emílio Melhorance - CAEM**

Rua Espírito Santo, s/nº

Olaria – Zona Urbana

CEP: 28623-360

**Centro Municipal de Educação Infantil Professora Conceição Cortes Teixeira**

Rua Mac Niven, nº 4

Centro – Zona Urbana

CEP: 28613-220

**Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria da Conceição Abicalil**

Rua Darcília dos Santos, s/nº

Cordoeira – Zona Urbana

CEP: 28613-750

**Centro Municipal de Educação Infantil João Batista Faria**

Rua Lázaro Mateus Garcia, nº 06

Vilage – Zona Urbana

CEP: 28600-000

**Jardim de Infância Municipalizada Elisa Teixeira de Uzeda**

Rua Prefeito José Eugênio Muller, s/ nº

Centro – Zona Urbana

CEP: 28600-000

**Escola Municipal Miguel Raymundo de Moraes Bittencourt**

Praça de Sant' Anna, s/nº

Cônego – Zona Urbana

CEP: 28621-680

**Centro Municipal de Educação Infantil Elza Barboza Melhorança**

Rua José Martins dos Santos, nº 54

Olaria – Zona Urbana

CEP: 28616-260

**Centro Municipal de Educação Infantil Júlia Irene Gomes Andrade (Vovó Júlia)**

Rua Presidente Raul Veiga, nº 210

Olaria- Zona Urbana

CEP: 28600-000

**Centro Municipal de Educação Infantil Maria José Mafort**

Rua São Roque, nº 240

Olaria – Zona Urbana

CEP: 28600-000

**Centro Municipal de Educação Infantil Carmem Rodrigues de Souza**

Rua Paraíba, nº 14 – Bela Vista

Olaria – Zona Urbana

CEP: 28623-160

**Centro Municipal de Educação Infantil Jamille Constantino Klein**

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 37

Perissê – Zona Urbana

CEP: 28600-000

**Centro Municipal de Educação Infantil Sebastiana Carneiro Mello**

Avenida dos Ferroviários, s/nº

Lazareto – Zona Urbana

CEP: 28600-000

**Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Irineu Mineiro**

Rua Sebastião Tomé, s/nº

Catarcione – Zona Urbana

CEP: 28600-000

**Centro Municipal de Educação Infantil Nadyr Cardoso**

Rua Lair Rocha Turque, nº 54

Chácara do Paraíso – Zona Urbana

CEP: 28605-350

**Centro Municipal de Educação Infantil Princesa Izabel**

Rua Pasteur, nº 20

Vale dos Pinheiros – Zona Urbana

CEP: 28600-000

**Escola Municipal Iza Saippa Ranucci**

Rua Benjamin Constant, nº 115

Duas Pedras – Zona Urbana

CEP: 28630-010

**Escola Auxiliar Técnico de Enfermagem Nossa Senhora de Fátima**

Rua General Osório, nº 325

Centro – Zona Urbana

CEP: 28625-630

**Centro Municipal de Educação Infantil Iolanda da Silva**

Rua Maria da Conceição Ribeiro, 228 – Loteamento Santa Bernadete

São Geraldo – Zona Urbana

CEP: 28605-130

**Centro Municipal de Educação Infantil Solares**

Rua Lobianco Pasquale, s/n ° - Solares II

São Geraldo – Zona Urbana

CEP: 28600-000

**Escola Municipal Patrícia Jonas Sant'Anna**

Rua São Paulo s/n° - Bela Vista

Olaria – Zona Urbana

CEP: 28623-200

**Escola Municipal Luiz Fonseca**

FRI-011- Estrada Janela das Andorinhas, s/n°

Rua Vitorino José da Fonseca

Janela das Andorinhas - -Zona Rural

CEP: 28600-000

**Escola Municipal Professora Nair de Araújo Rodrigues**

Rua Dr. Feliciano Benedito da Costa – s/n°

São Geraldo – Zona Urbana

CEP: 28600-000

**Escola Municipal Luiz Mendes de Moraes Netto**

Estrada de Rio Grande de Cima, s/n°

Adutora do Rio Grande – Zona Rural

**Escola Municipal Rui Sanglard**

Rua Izaias Medeiros Lopes, s/n°

Rui Sanglard - Zona Urbana

CEP: 28635-000

**Escola Municipal São Judas Tadeu**

Rua Roman Villas Boas Schuenck , s/n°

Nova Suíça – Zona Rural

CEP: 28605-000

**2° DISTRITO: RIOGRANDINA**

**Escola Estadual Municipalizada Dante Laginestra**

RJ-158-Estrada Friburgo/Sumidouro Km 13, s/n°

Riograndina - Zona Rural

CEP: 28633-000

**Centro Municipal de Educação Infantil Edith Silva dos Santos**

Rua Luiz Carestiatto – antiga Rua A, s/n°

Parque Maria Teresa - Zona Urbana

CEP: 28600-000

**Escola Municipal Fazenda Branca**

Estrada da Fazenda Branca, s/n°

Riograndina - Zona Rural

CEP: 28633-000

**Escola Municipal Pastor Schlupp**

Rua Cinésio Rocha, s/n°

Parque Residencial Maria Tereza – Zona Urbana

CEP: 28633-000

**Escola Municipal Estação do Rio Grande**

Praça Nossa Senhora do Rosário, s/n°

Riograndina – Zona Rural

CEP: 28633-000

**3° DISTRITO: CAMPO DO COELHO**

**Escola Municipal Cypriano Mendes da Veiga**

Estrada Barracão dos Mendes, s/n°

Fazenda Mendes - Zona Rural

CEP: 28630-000

**Escola Municipal José Alves de Macedo**

FRI-004- Rua João Cunha, s/n° - Fazenda Rio Grande

Conquista - Zona Rural

CEP.28630-000

**Escola Municipal João de Almeida**

Estrada Rio - Friburgo, s/n°

Prainha - Zona Rural

CEP: 28630-000

**Escola Municipal Vevey La Jolie**

Avenida Antonio Mário de Azevedo, nº 18.800

Conquista - Zona Rural

CEP: 28630-000

**Escola Municipal Florândia da Serra**

Estrada de Rio Grande, s/n°

Buracada dos Gomes - Zona Rural

CEP: 28630-000

**Escola Estadual Municipalizada Alcides Francisco Brantes**

Estrada do Floresta/Salinas, s/n°

Salinas - Zona Rural

CEP: 28630-000

**Escola Municipal Herondino José da Rosa**

Estrada Teresópolis – Friburgo, Km 12

Conquista – Zona Rural

CEP: 28630-000

**Escola Municipal Waldir Lopes de Carvalho**

Av. Antonio de Sá Martins, s/nº

Santa Cruz - Zona Rural

CEP: 28630-000

**Escola Municipal São Lourenço**

Estrada Friburgo 002, Km 19, s/nº

São Lourenço/Barracão dos Mendes - Zona Rural

CEP: 28630-000

**Escola Estadual Municipalizada Honório Tardin**

Estrada João Cabral, s/nº

Baixada de Salinas - Zona Rural

CEP: 28630-000

**Escola Estadual Municipalizada Flor do Ypê**

Iri – 005 – Estrada de Campinas Pilões

Campo do Coelho - Zona Rural

CEP: 28630-000

**Escola Municipal Centro Familiar de Formação por Alternância Rei Alberto I**

Estrada dos Três Picos, s/nº

Baixada de Salinas - Zona Rural

CEP: 28635-990

**Centro Municipal de Educação Infantil Elvira Almeida da Silveira**

Avenida Antônio Mario de Azevedo, nº 12 – Km 13

Campo da Coelho – Zona Rural

CEP: 28600-000

**Centro Municipal de Educação Infantil Otelina de Sá Martins A. Condack**

Av. Antonio Mario de Azevedo, nº18. 800

Conquista – Zona Rural

CEP: 28600-000

**Centro Municipal de Educação Infantil Dolores de Sá Schuenck**

Rua rosa Schuenck Toledo, s/nº

Centenário - Santa Cruz

CEP: 28630-500

**Escola Municipal Hermínia Condack**

Av. Antônio Mário de Azevedo, Km 13, s/nº

Campo do Coelho

CEP: 28630-000

**Escola Estadual Municipalizada Ernesto de Souza Cardinot**

FRI-008- Estrada do Cardinot

Cardinot - Zona Rural

CEP: 28630-000

**4º DISTRITO: AMPARO**

**Escola Estadual Municipalizada Henrique Carlos Heckert**

FRI- 116- Estrada Nathanael Schuenck, s/nº

Amparo - Alto do Schuenck

CEP: 28605-000

**Escola Estadual Municipalizada Hermenegildo Gripp**

Rua Dez de Outubro, s/nº

Amparo - Zona Rural

CEP. 28605-540

**Escola Municipal Celcyo Folly**

RJ – 150 – Estrada Friburgo - Amparo

Parada Folly – Zona Rural

CEP: 28605-000

**Escola Municipal Joaquim José da Silva Xavier - Tiradentes**

Rua Dez de Outubro, s/n°

Amparo – Zona Rural

CEP: 28605-540

**Escola Municipal. Mário Calderaro**

Estrada João Heringer, s/n°

Toledo – Zona Rural

CEP: 28616-050

**Centro Municipal de Educação Infantil Gilcely Barradas Cantos**

Rua Padre Hermam Josef Wriste, n° 300

Barroso – Amparo – Zona Rural

CEP: 28600-000

**Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria da Penha Monteiro Silva - Galantinha**

Rua Antônio Lugon, n° 28

Amparo – Zona Rural

CEP: 28600-000

**5° DISTRITO: LUMIAR**

**Escola Municipal Boa Esperança**

FRI-023 - Estrada Boa Esperança, s/n°

Lumiar - Zona Rural -

CEP: 28635-000

**Escola Municipal Cascata**

FRI- 103- Estrada Friburgo/Casimiro de Abreu, s/n°

Cascata - Zona Rural

CEP: 28635-000

**Escola Municipal Galdinópolis**

FRI-022-Estrada Galdinópolis, s/n°

Galdinópolis - Zona Rural

CEP: 28635-000

**Escola Municipal Laper Lyra Fagundes**

Estrada Friburgo - Lumiar, RJ 142, Km 16, s/n°

Santiago - Lumiar - Zona Rural

CEP: 28635-000

**Escola Municipal Nossa Senhora de Nazareth**

Sítio Três Barras, s/n°

Rio Bonito- Zona Rural

CEP: 28635-000

**Escola Municipal Toca da Onça**

Estrada Toca da Onça, s/n° - Toca da Onça

Lumiar - Zona Rural

CEP: 28635-000

**Escola Municipal Francisco Ouverney**

Córrego do Macuco, s/n°

Lumiar- Zona Rural

CEP: 28635-000

**Escola Municipal Hermógenes Heringer**

Estrada Friburgo/Casimiro de Abreu, Km 26,5 s/n°

Pedra Riscada - Lumiar - Zona Rural

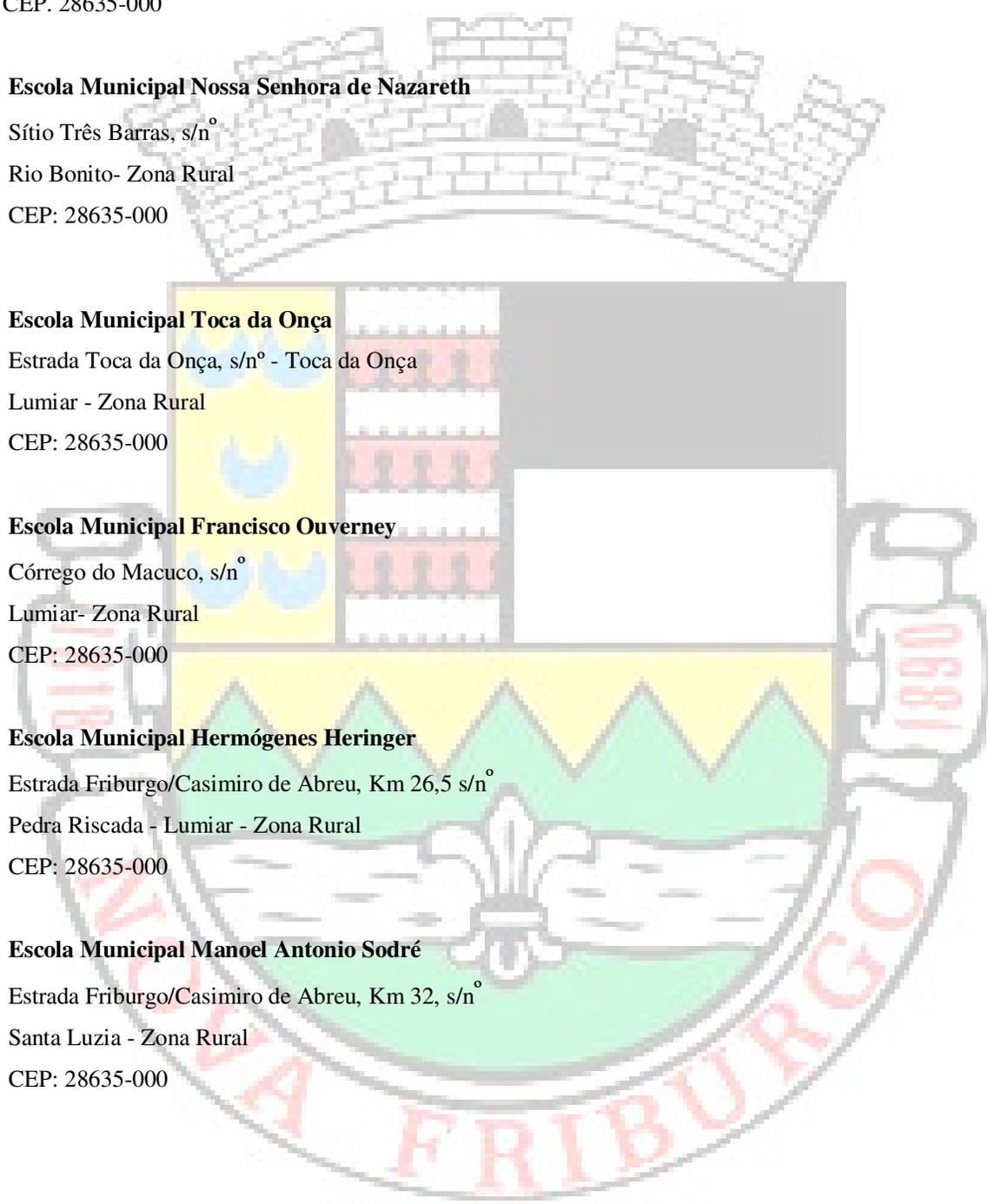
CEP: 28635-000

**Escola Municipal Manoel Antonio Sodré**

Estrada Friburgo/Casimiro de Abreu, Km 32, s/n°

Santa Luzia - Zona Rural

CEP: 28635-000



**Escola Estadual Municipalizada Boa Esperança**

FRI-023- Estrada Boa Esperança, Km 3, s/n°

Lumiar - Zona Rural

CEP: 28635-000

**Escola Municipal Acir Spitz**

Rua Guilherme Henrique Spitz n° 220

Lumiar – Zona Rural

CEP: 28600-000

**Escola Municipal Professora Alair Campos Ouverney**

Cabeceiras do Rio Bonito, s/n°

Lumiar - Zona Rural

CEP: 28600-000

**Escola Municipal Bocaina dos Blaudt**

Estrada Nemésio Schimidt, s/n°

Lumiar – Zona Rural

CEP: 28600-000

**6° DISTRITO: CONSELHEIRO PAULINO**

**Escola Comunitária Municipal do Vale de Luz**

Rua Sebastião Pereira da Silva, n° 197

Conselheiro Paulino – Zona Urbana

CEP: 28635-000

**Escola Municipal Lina Rosa dos Santos**

Estrada Francisco Luiz Zebende, s/n°

Alto do Catete - Zona Rural

CEP: 28605-000

**Escola Municipal Décio Monteiro Soares**

Avenida Nossa Senhora do Amparo - n° 3995

Prado - Zona Urbana

CEP: 28635-210

**Escola Municipal Lafayette Bravo Filho**

Rua Aureliano Barbosa Faria, s/n° - Loteamento Floresta

Cons. Paulino – Zona Urbana

CEP: 28634-000

**Escola Municipal Isabel Gomes Siqueira**

Rua Rufino Siqueira, s/n°

Parque das Flores - Zona Urbana

CEP: 28635-500

**Escola Municipal Dinah Lantimant Bravo**

Rua João Correia da Silva, s/n° - Loteamento Santo André

Prado - Zona Urbana

CEP: 28635-000

**Escola Municipal Hélio Gonçalves Corrêa**

Rua Mobraal, n° 165

Jardinlândia - Zona Urbana

CEP: 28633-000

**Colégio Municipal Rui Barbosa**

Av. Governador Roberto Silveira, n° 3650

Prado - Zona Urbana

CEP: 28635-000

**Escola Municipal Umbelina Breder de Queiroz**

Rua Atacílio Schaustz, s/n°

Jardim Califórnia - Zona Urbana

CEP: 28633-000

**Escola Municipal Francisco Silveira**

Rua Marfisa da Rosa Silva - s/n°

Jardim Califórnia - Zona Urbana

CEP: 28633-000

**Escola Municipal Professor Ernesto Tessarollo**

Rua B – 40 – Alto Floresta  
Conselheiro Paulino – Zona Urbana  
CEP: 28635-000

**Jardim de Infância Letícia Coutinho Soares**

Rua Ventura Spargoli, s/nº  
Prado – Zona Urbana  
CEP: 28600-000

**Jardim de Infância Maria Duque Estrada Laginestra**

Rua da Concórdia, nº 96  
Prado – Zona Urbana  
CEP: 28600-000

**Centro Municipal de Educação Infantil Alaene Pacheco Breder – Tia Laene**

Av. Nossa Senhora do Amparo, nº 3525  
Prado – Zona Urbana  
CEP: 28635-010

**Centro Municipal de Educação Infantil Brasilina da Rosa Teixeira**

Rua Clarindo da Rosa Teixeira, s/nº  
Conselheiro Paulino  
CEP: 28633-370

**Centro Municipal de Educação Infantil Franz Haug**

Rua Antenor Fernandes de Souza, s/nº  
Conselheiro Paulino – Zona urbana  
CEP: 28635495

**Centro Municipal de Educação Infantil Adriano Affonso Freitas**

Rua Antonio Saraiva de Lira – Lot. 35  
São Jorge – Zona Urbana  
CEP: 28635-495

**Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha**

Rua Antenor Fernandes de Souza, s/n°

São Jorge – Zona Urbana

CEP: 28635-495

**Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus**

Rua Antônio Soaid, n° 149

Jardim Califórnia – Zona Urbana

CEP: 28600-000

**Escola Municipal Sítio dos Affonsos**

Estrada da Fazenda da Laje, s/n° - Sítio dos Affonsos

Conselheiro Paulino – Zona Urbana

CEP: 28600-000

**7° DISTRITO: SÃO PEDRO DA SERRA**

**Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima**

FRI-107- Estrada dos Benfica, s/n°

Benfica - Zona Rural

CEP: 28635-000

**Escola Estadual Municipalizada Manoel José Nogueira Peixoto**

Estrada João Heringer, s/n°

Sítio Cachoeira - Zona Rural

CEP: 28635-000

**Escola Municipal Vargem Alta**

Estrada João Heringer, s/n°

Vargem Alta - Zona Rural

CEP: 28605-000

**Escola Municipal Centro Familiar de Formação por Alternância Flores de Nova Friburgo**

Est. João Heringer, s/n°

Vargem Alta – Zona Rural

CEP: 28600-000

**Escola Municipal São Pedro da Serra**

Rua Rodrigues Alves, nº 74

São Pedro da Serra – Zona Rural

CEP: 28616-155

**8º DISTRITO: MURY**

**Escola Estadual Municipalizada Alípio da Silva Bravo**

FRI – 018 – Rua Alcidiro Bussinger, s/nº

Toledo – Zona Rural

CEP: 28605-000

**Escola Municipal Bonaventure Bardy**

RJ – 142 – Estrada Friburgo/Lumiar – Km 9

Stucky – Zona Rural

CEP: 28615-000

**Escola Municipal Maximilian Falck**

Avenida Hamburgo, s/nº

Mury – Zona Urbana

CEP: 28615-230

**Escola Municipal João Vicente Valladares**

RJ 116 – Estrada Friburgo/Rio Km 69

Debossan – Zona Urbana

CEP: 28600-000

**Escola Estadual Municipalizada Monsenhor José Antônio Teixeira**

Estrada Macaé de Cima, s/nº

Macaé de Cima – Zona Rural

CEP: 28600-000

**Escola Municipal Horst Garlipp**

FRI – 202 Estrada Fazenda São João, s/nº

Macaé de Cima – Mury - Zona Rural

CEP: 28615-000

**Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz**

RJ-116 – Km 72

Mury – Zona Urbana

CEP: 28600-000

**Centro Municipal de Educação Infantil Luz da Serra**

Rua Valença, nº 185

Debossan – Zona Urbana

CEP: 28615-630

